



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024	
Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/Codhab e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares de motoristas, copeiras e recepcionistas, com fornecimento de uniformes, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, a serem executados nas dependências da instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela entidade, conforme especificações e condições técnicas constantes no Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
PREGÃO ELETRÔNICO	Sistema Eletrônico Comprasgov site https://www.gov.br/compras/pt-br/
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00392-00003686/2024-55
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ	9h29min do dia 09/12/2025
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	9h30min do dia 09/12/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/
FORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	Eletrônica
MODO DE DISPUTA	Aberto

UASG:	925992
VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.034.939,36 (dois milhões, trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada preço global
PRAZO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Até 04/12/2025 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 02/12/2025 no e-mail: licitacoes@codhab.df.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e o horário comercial desta Companhia de 8h às 12h e de 14h às 18h e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios https://www.codhab.df.gov.br/ ou www.gov.br/compras . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização da Companhia por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame está em conformidade com o art. 20 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA Codhab /DF-RILC/ Codhab em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, disponível no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: Decreto nº 3.722/2001, Leis Distritais n.ºs. 4.611/2011, 5.061/2013, Decretos Distritais: 32.767/2011, 39.860/2019, 43.982/2022, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Lei nº 13.303/2016, Lei 13.709/2018, Instrução Normativa 05/2017SEGES/MGI; IN 176/2024 SEGES/MGI, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao procedimento do Pregão Eletrônico e do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados: pelo(a) Pregoeiro (a), por intermédio da Instrução Normativa n.º 432/2025 - CODHAB/PRESI, publicada no DODF nº 205 de 29 de outubro de 2025, e auxiliado pela equipe de

apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares de motoristas, copeiras e recepcionistas, com fornecimento de uniformes, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, a serem executados nas dependências da instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela entidade, conforme especificações e condições técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender a uma necessidade de forma permanente e contínua, em aderência aos preceitos da IN nº 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes de forma permanente de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando constituir ambiente de maior estabilidade aos terceirizados, visando as atividades prestadas pela Instituição.

1.3. O presente Edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, objeto da licitação, cujas especificações constam do Anexo I do Edital.

1.4. Haverá 01 (um) único vencedor na licitação, devendo a licitante interessada oferecer proposta para a integralidade do objeto.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. Sugere-se que a licitante visite e examine o local dos serviços e obtenha, para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda a informação necessária para elaboração de sua proposta e eventual execução de contrato.

1.7. Todos os custos associados com a visita, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela licitante e não serão reembolsados por esta Companhia.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASGOV, obtida no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sistema Comprasgov, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada pelo licitante imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.9. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.10. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.11. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer licitante que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001; ou

3.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que sejam atendidas as exigências de habilitação, deste Edital.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.5. Será realizada consulta, durante a fase de licitação e antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Portal de Transparência do Distrito Federal, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS da Controladoria Geral da União.

3.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, pessoa jurídica:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. cujo administrador ou sócio seja diretor ou empregado desta Companhia;

3.6.4. suspensa por esta Companhia;

3.6.5. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.6.7. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.6.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.6.9. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.6.10. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União;
- 3.6.11. que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF)
- 3.6.12. que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s); e
- 3.6.13. também não poderão participar pessoas físicas não empresárias.
- 3.7. Aplica-se a vedação prevista item 3.6:
- 3.7.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.7.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.7.2.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.7.2.2. empregado da Codhab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.7.2.3. autoridade do ente público a que a Codhab está vinculada.
- 3.7.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codhab há menos de 6 (seis) meses.
- 3.8. A participação na licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 3.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Nos termos do RILC/Codhab, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.
- 4.2. A Codhab deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento formal pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da interposição.
- 4.3. Na hipótese desta Companhia não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 4.4. Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.
- 4.5. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:
- 4.5.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente, conforme o caso;
- 4.5.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

- 4.5.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas pelos interessados no certame; e
- 4.5.2.2. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.
- 4.5.2.3. se a impugnação for julgada improcedente, a Codhab comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.
- 4.6. A impugnação poderá ser apresentada, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, desde que seja apresentada por:
- 4.6.1. empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital);
- 4.6.2. pessoa física e conter nome completo, CPF endereço e telefones atualizados.
- 4.6.3. decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer até o prazo disposto no item 4.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal, ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no pedido para responder pela interessada.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Nos termos do RILC/Codhab, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no sistema eletrônico e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 5.3. Todos os prazos informados no presente Edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias úteis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa com a execução do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 28.209;
- II - Programa de Trabalho: 16.122.6208.4045.0005;
- III - Natureza de Despesa: 33.90.37;
- IV - Fonte: 100.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 54 do RILC/Codhab, em consonância com a Lei nº. 13.303/2016.

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. Nos termos do RILC/Codhab, os valores estimados para certames com critério de julgamento pelo menor preço serão divulgados.

7.2. O valor estimado do certame será divulgado quando houver justificativa da área técnica no processo administrativo da demanda conforme justificativa informada no item 7.1 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.4. Conforme o caso, a área demandante poderá listar outros documentos, assim descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: “.zip”) ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços “em branco” nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Comprasgov.

8.7. Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

8.8. Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

8.9. Após transcorrido o prazo conforme item 8.3, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência, ou requisitados pelo pregoeiro no caso do julgamento da habilitação ocorrer após o julgamento das propostas.

8.10. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasgov não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

8.11. Nos preços constantes da Proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, encargos e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam diretamente ou indiretamente na execução do objeto).

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à media dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados coma disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme o Inciso XII, art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e

vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

8.17. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, ou o estabelecido neste Edital, o que for maior.

8.18. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

8.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

8.20. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

8.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.21.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.21.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.22.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.22.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, quando do cadastramento da proposta, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Codhab, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.25. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

8.26. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo mínimo contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

8.27. As microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar no 123/2006), deverão se declarar como tais, em campo próprio do sistema eletrônico, desde que não enquadradas nas hipóteses do § 4º, do art. 3º daquela lei.

8.28. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.29. Somente serão consideradas as propostas que visem o fornecimento do objeto acabado, não cabendo à Codhab qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento de matéria-prima ou componentes destinados ao fornecimento do objeto cotado.

8.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.31. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgov e as especificações constantes dos Anexos deste Edital prevalecerão as últimas.

8.32. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da fase de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.33. Todas as condições estabelecidas nos anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada, cabendo em caso de dúvida diligenciar o setor solicitante.

9.3. Será desclassificada a licitante cuja proposta preenchida no sistema identifique o licitante antes do término da fase de lances.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Todas as propostas cadastradas terão seus valores considerados como lances na fase de disputa.

9.5. Os valores unitários dos itens não poderão ultrapassar o valor estimado que foi estabelecido no Termo de Referência anexo I deste Edital.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.1. Para tanto deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Observado o item acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor inicialmente proposto no sistema, para efeito da classificação final.

9.12. A etapa de envio de lances na sessão pública, por ser no modo de disputa aberto, durará dez minutos e, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da referida fase, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Esta Companhia, com o intuito de estabelecer um intervalo adequado entre os lances para contribuir para uma fase de disputa mais consciente e eficiente e incentivar os licitantes a dimensionarem melhor suas ofertas e a avaliarem cuidadosamente suas estratégias de lance. Além disso, um intervalo adequado pode proporcionar mais agilidade à disputa, tornando o processo mais rápido e eficiente.

- 9.13.1. Portanto, dado o vulto do presente certame estabelecemos o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será da importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.13.2. Destaca-se que o não cumprimento do intervalo estabelecido no item acima, ensejará o licitante à possibilidade de exclusão do (s) lance (s) pelo (a) Pregoeiro (a) e às sanções legais vigentes.
- 9.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.15. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 9.17. Serão observados os procedimentos para o caso de participação de ME e/ou EPP para aplicação dos critérios de desempate.
- 9.18. Na hipótese do item anterior a convocação será via sistema, e deverão ser observados os prazos, sob pena de preclusão do direito.
- 9.19. Em caso de empate, os critérios serão aplicados nos termos dos normativos próprios de pregão eletrônico, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em normativos específicos do procedimento de pregão eletrônico, nesta ordem:
- 9.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:
- 9.22.1. empresas brasileiras;
- 9.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).
- 9.23. Na hipótese de não constatar os termos previstos no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.24. O disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 somente será aplicado quanto a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos ou havendo inoperância do sistema por motivos alheios à vontade desta Companhia, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos

participantes, no sistema eletrônico.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

11.2. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

11.6. Se, depois de adotada a providência referida no item 11.4., não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, e nenhuma das licitantes classificadas em ordem subsequente atender aos requisitos de habilitação, será revogado o item ou a licitação.

11.7. Exitosa a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento.

11.8. Ao analisar a proposta classificada em primeiro lugar, verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, podendo ser convocado pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, em que poderá ser solicitada a prorrogação do prazo com a devida justificativa pelo licitante.

11.8.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer excepcionalmente nas seguintes situações:

11.8.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

11.8.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

11.9. Durante a etapa de julgamento da proposta será realizada a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.9.1. Sicaf;

11.9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da CGU;

11.10. Conforme o item anterior, o pregoeiro desclassificará as que:

11.10.1. contenham vícios insanáveis;

11.10.2. descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

11.10.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis, que sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos os encargos legais. Nesta hipótese o licitante será convocado pelo pregoeiro para envio de documentos para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.10.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.10.5. não ofertarem a totalidade do item em sua Proposta de Preços;

11.10.6. deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

11.10.7. não enviarem a Proposta e os Documentos de Habilitação dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro (a) no Chat do sistema;

11.11. O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento, adjudicação e homologação das propostas será o de menor preço, e o regime de execução pelo valor global.

11.12. O Pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como à área requisitante dos serviços/bens objeto deste certame, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços/bens cotados, definindo nova data para a continuidade da sessão pública, que será suspensa administrativamente com registro em Ata.

11.13. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC/Codhab;

11.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.16. Na hipótese de nenhuma proposta atender integralmente as condições e especificações previstas no Edital e seus anexos, a licitação será declarada fracassada.

11.17. Nos casos de novo arrematante, os prazos serão os mesmos do primeiro arrematante, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro, e será procedida negociação.

11.18. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.19. A proposta de preços atualizada devidamente adequada ao preço negociado, deverá ser enviada no prazo, informado pelo Pregoeiro no Chat do sistema Comprasgov, juntamente com documentação, se for o caso, contado da solicitação no sistema.

11.20. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante fundamentação registrada na Ata do certame e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispositivos que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.23. Verificado o atendimento das exigências do Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora.

11.24. Os documentos remetidos em formato eletrônico **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.25. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o endereço citado abaixo, em uma via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, contendo razão social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Distrital, se houver, de acordo com o definido nos itens de proposta e de documentos de habilitação, dispostas sequencialmente de acordo com os itens do Edital:

À Comissão Permanente de Licitação.

CPL/PRESI/Codhab

Ao (à) Pregoeiro (a) _____.

Pregão Eletrônico PE _____/_____.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A Proposta de Preços deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:
- 12.2. Valor total da proposta de preços ofertado pela licitante para a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observados os quantitativos fornecidos.
- 12.3. Deverá ser apresentada em língua portuguesa, em nome da proponente, contendo endereço, números do CNPJ e Inscrição Estadual ou do Distrito Federal; em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal assim constituído nas formas previstas neste Edital, com as especificações em conformidade com o solicitado, contendo a indicação de todas as características dos serviços/bens cotados, com descrição clara e detalhada de cada serviço ofertado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes do Anexo I deste Edital, informar os dados bancários nos termos do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e suas alterações.
- 12.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 12.5. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais, havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, desconsiderando-se as demais. Devem ser apresentados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.6. Conter valores unitários, bem como o total (de acordo com a quantidade do item e/ ou do prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência), em que para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados por esta Companhia. O desrespeito a essa condição levará o certame a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
- 12.7. Conter declaração de que no valor proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão de obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, e demais regulamentos e municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto da licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Companhia.
- 12.8. Conter declaração de que irá executar os serviços de acordo com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, inclusive no tocante a prazos de execução e de entrega.
- 12.9. Planilha de Preços elaborada em papel timbrado da licitante constando os quantitativos dos serviços a serem executados e de materiais/equipamentos a serem fornecidos/ aplicados/instalados pela licitante com os respectivos preços unitários e total;
- 12.10. Indicação dos prazos de execução e vigência do contrato, conforme definido no Termo de Referência quanto aos prazos de execução dos serviços.
- 12.11. Para efeito de uniformização das propostas, recomenda-se utilizar o Modelo anexo deste Edital.
- 12.12. No caso de discordância entre os preços unitários e o total resultante de cada item prevalecerão os primeiros e ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.14. Da proposta apresentada por licitantes com formação em Consórcio, quando admitida a participação:

- 12.14.1. Deverá ser apresentada pela empresa líder do consórcio e atender as mesmas exigências dos subitens 12.1 deste Edital;
- 12.14.2. Somente a empresa líder necessita ser cadastrada no sistema eletrônico.
- 12.15. Será desclassificada a proposta sem limitação e indicação da quantidade de empresas na sua composição.
- 12.16. Se admitida a participação, o consórcio deverá apresentar:
- 12.16.1. o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- 12.16.2. a indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança;
- 12.16.3. os documentos exigidos na habilitação, por parte de cada consorciado;
- 12.16.4. responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.
- 12.17. Está impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, ou isoladamente.
- 12.18. Se vencedor, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso acima referido.
- 12.19. Para as licitantes que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na Lei 13.303/2016, no RILC- Codhab e neste Edital, que está nessa condição nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e suas alterações, cujos termos declara conhecer, na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório;
- 12.19.1. empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 13.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão a documentação de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira e técnica) da licitante, observado que serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação conforme relacionados abaixo.
- 13.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 13.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.1.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.1.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação e com prazo mínimo definido pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo prorrogável por igual período desde que justificado pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, ou de ofício nos casos previstos neste item.
- 13.3. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.4. A habilitação preliminar dos licitantes será verificada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.5. A documentação exigida para atender aos itens referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Consulta Situação de Fornecedor) como habilitação parcial.

13.6. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, ou com requisito exigido para habilitação neste certame e não compreendido no sistema, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

13.7. A exigência do subitem anterior também se aplica àquelas licitantes não cadastradas junto ao SICAF.

13.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.9. Em todas as hipóteses de apresentação dos documentos de habilitação não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.11. Serão observadas as condições dispostas no item 11.15 na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação.

13.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE CONSISTIRÁ DE:

13.14. inscrição no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em caso de empresa individual;

13.14.1. ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.14.2. inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em caso de sociedade simples;

13.14.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.14.4. para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

13.14.5. documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais.

13.15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE CONSISTIRÁ DE:

13.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

13.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.15.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- 13.15.4. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa.
- 13.15.5. Prova de regularidade com as Fazendas Pública da sede da licitante.
- 13.15.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade.
- 13.15.7. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal deverá ser apresentada a declaração referida no item anterior ainda que como licitante não cadastrado no Distrito Federal Federais, em plena validade.
- 13.15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei no 12.440, de 07/07/2011.
- 13.15.9. Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, exceto aqueles que legalmente precisem ser apresentados em prazo inferior.

13.16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTINDO DE:

- 13.16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 13.16.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 13.16.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 13.16.4. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00; ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = AT / (PC + P-NC)$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ALP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

- 13.17. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto deste certame, que deverá recair sobre o montante que pretenda recorrer. Para efeito de comprovação serão verificados no Balanço Patrimonial além do Ato Constitutivo Empresarial, conforme o caso, exigidos neste Edital.

13.18. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

13.19. Às empresas em recuperação judicial, a sua participação depende de apresentação do plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário e que comprove que as obrigações estão sendo todas cumpridas.

13.20. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.20.1. De maneira a comprovar sua qualificação técnica para participação no certame, os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências: apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) atestado (s) deverá (ão):

13.20.2. Para a execução dos serviços constantes do escopo do Termo de Referência anexo I deste Edital, a empresa deve ter experiência comprovada com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica - ACT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência na elaboração dos serviços requeridos, de igual complexidade, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância dos serviços.

13.20.3. A licitante deverá observar também os demais requisitos do item 04 e 05 do Termo de Referência, que se referem a qualificação com a respectiva comprovação de aptidão para desempenhar as atividades;

13.20.4. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, a verificação da compatibilidade será efetuada pela área técnica considerando o descrito em cada documento.

13.20.5. Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação de capacidade técnica;

13.20.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

13.20.7. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

13.20.8. O licitante, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

13.21. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da área mínima exigida, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

13.22. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados com todas as informações legíveis.

13.23. Todos os documentos apresentados deverão estar:

13.23.1. em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

13.23.2. em nome da matriz/sede;

13.23.3. se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente.

13.23.4. serão dispensados de serem apresentados com os dados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede.

13.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. Como condição de habilitação o licitante deverá, se satisfizer as condições, declarar em campo próprio do sistema eletrônico Comprasgov, bem como, preencher e enviar as declarações específicas que se referem aos normativos do Distrito Federal, conforme relação a seguir:

14.2. Declaração de Inexistência de Fatos impeditivos, em que declarará, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores .

14.3. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

14.5. Declaração que não utiliza mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

14.6. Declaração Lei 6.679/2020 Equidade Salarial;

14.7. Declaração de Vistoria ou de Dispensa, quando requisitada no Termo de Referência, em que dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a empresa dar imediata comunicação por escrito à Codhab, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços à perfeita execução dos serviços/fornecimento dos bens.

14.8. Declaração referente ao cumprimento do Decreto Distrital 39.860/2019, de 30/05/2019, e suas alterações.

14.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.

15.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15.6. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro propor a adjudicação do (s) objeto (s) à(s) vencedora(s).

15.7. Apresentados os recursos tempestivamente, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 05 (cinco) dias e a autoridade competente desta Companhia à decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão nos termos do RILC/Codhab e da legislação vigente.

15.8. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação do objeto e homologação.

15.9. A adjudicação será realizada pelo valor global do item, para a licitante vencedora que ofertar o menor valor global.

15.10. A adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico compete exclusivamente à autoridade competente.

15.11. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para

assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O fornecedor será convocado para assinar ou receber o respectivo instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no Regulamento Interno desta Companhia e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações subsequentes.

16.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.3. O prazo para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente será de acordo com o Termo de Referência anexo I deste Edital, a partir a intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codhab.

16.4. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela CODHAB, implica as sanções cabíveis à espécie.

16.5. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no RILC desta Companhia.

16.6. Quando do contrato, será exigido da licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei nº. 5.319, de março de 2014.

16.7. Em cumprimento ao Decreto Distrital nº 43.982/2022, para emissão das Notas Fiscais a contratada deverá considerar o cadastro fiscal desta Codhab perante ao Distrito Federal (CF/DF), sob o nº 08.278.776/001-82.

16.8. Por ocasião da celebração do contrato e quando couber conforme disposto no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá a prestação de uma das seguintes garantias:

16.8.1. caução em dinheiro,

16.8.2. seguro-garantia;

16.8.3. fiança bancária.

16.9. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

16.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

16.11.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.11.2. poderá, a critério desta Companhia, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.11.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução contratual.

16.11.5. A licitante contratada deverá apresentar a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme estabelecido na Lei nº. 6.679, de 24 de setembro de 2020.

16.11.6. A comprovação referente ao cumprimento da equidade salarial será apresentada no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez.

16.11.6.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item anterior, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no RILC desta Companhia, na Lei 13.303/16.

16.13. É facultado à Codhab, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no RILC desta Companhia.

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODHAB, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações desta Companhia, na Lei 13.303/16.

16.15. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o RILC desta Companhia e a Lei 13.303/2016, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital.

16.16. O critério para repactuação, quando couber, deverá demonstrar a variação analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

16.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).

16.18. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

17.2. À CONTRATADA recomenda-se, antes da licitação:

17.3. Vistoriar o local de entrega dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, etc.;

17.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Codhab para o fornecimento dos materiais/serviços, bem como as demais documentações fornecidas nos anexos.

17.5. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à Codhab, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado nos documentos, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito fornecimento dos serviços pleiteados.

17.6. Fica pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento pleno dos projetos e especificações, não cabendo qualquer

alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

17.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

17.8. A Contratada responderá única e integralmente pelo fornecimento dos materiais, pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor.

17.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

17.9.1. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

17.9.2. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

17.10. As demais obrigações da Contratada estão previstas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.11. Caberá à Contratante nomear executor (es) do Contrato a ser celebrado com a empresa de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

17.12. A presença de servidores da Codhab /DF durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução do serviço na forma da legislação em vigor.

17.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Codhab quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.14. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

17.15. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

17.16. Solicitar reparo, correção, remoção, substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

17.17. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.18. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 16, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

19.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº6.106, de 30.4.2007;

19.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

19.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

19.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

19.1.5. Certidão de Negativa, referente a Débitos junto à União;

19.2. Serão aceitas as Certidões Positivas de Efeitos Negativas nos casos previstos na legislação pátria.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

19.7. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

19.8. A multa será formalizada conforme art.180 do RILC/Codhab e na forma da Lei nº 13.303/2016 oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

19.10. Também deverão ser consideradas as especificidades dos itens 16 e 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o RILC/Codhab e com a Lei 13.303/16 bem como aquelas previstas nos anexos deste Edital;

20.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo RILC/Codhab e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Codhab pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

20.3.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

20.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente;

20.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a

terceiros;

20.7. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação desta à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não;

20.8. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;

20.9. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

20.9.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

20.9.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

20.9.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

20.9.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

20.9.9. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

20.9.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

20.10. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

20.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

20.12. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

20.13. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

20.14. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

- 20.15. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 20.16. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;
- 20.17. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 20.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.21. As práticas enquadradas que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação., conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedores da CODHAB/DF e nos termos do Decreto Distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito;
- 20.22. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria;
- 20.23. As sanções devem ser aplicadas conforme as disposições do Anexo III do RILC/Codhab, que disciplina o Procedimento Sancionatório.
- 20.24. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:
- 20.25. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 20.26. Danos resultantes da infração;
- 20.27. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 20.28. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- 20.29. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E RESPONSABILIZAÇÕES

- 21.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 21.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 21.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 21.4. A LICITANTE fica obrigada a notificar a Codhab, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

21.6. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Codhab e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo e qualquer pedido e alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

22.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Codhab.

22.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais/prestar os serviços descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

22.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública em todas as unidades e esferas da Federação.

22.5. Ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/2016.

22.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº. 13.303/2016, art. 81, § 5º).

22.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão, salvo nos casos em que conste item próprio do termo de Referência, Anexo I do Edital.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 22.10. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 22.11. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 22.12. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 22.13. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 22.14. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de comunicação às interessadas.
- 22.17. O resultado de julgamento do certame estará disponível no sistema Comprasgov.
- 22.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br.
- 22.20. É proibido a qualquer empresa participante tentar impedir o curso normal do presente processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme legislação vigente.
- 22.21. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.
- 22.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.24. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus demais anexos:
- 23.1.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultados - IMR
- 23.1.1.2. ANEXO II do Termo de Referência - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- 23.1.1.3. ANEXO III do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Q7NPfMiyWxbiTCM-UweW8EyOs-GWL76k/edit?gid=1761970091#gid=1761970091>
- 23.1.1.4. ANEXO IV do Termo de Referência - Modelo de Declaração Anexo da Proposta

- 23.2. ANEXO V do Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 23.3. ANEXO VI do Termo de Referência - Termo de Compromisso de Contratação de Pessoas em Situação de Rua
- 23.3.1. ANEXO II – Mapa de Riscos
- 23.3.2. ANEXO III: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- 23.3.3. ANEXO IV: Modelo de Autorização para Utilização da Garantia e de Pagamento Direto
- 23.3.4. ANEXO V: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- 23.3.5. ANEXO VI: Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores - lei 5061, de 8 de março de 2013
- 23.3.6. ANEXO VII: Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
- 23.3.7. ANEXO VIII: Modelo de declaração lei 6.679/2020 equidade salarial
- 23.3.8. ANEXO IX: Modelo de declaração decreto 39.860/2019
- 23.3.9. ANEXO XI: Minuta de Contrato

Brasília, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MENDES CRUZ - Matr.0001205-X, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 13/11/2025, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=187203827 código CRC= **E73B5200**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -
Telefone(s):
Sítio - www.codhab.df.gov.br

Termo de Referência n.º 3/2025 - CODHAB/PRESI/DAGES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares de motoristas, copeiras e recepcionistas, com fornecimento de uniformes, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, a serem executados nas dependências da Instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela entidade.

1.2. Os cargos/postos a serem ocupados pelos colaboradores são os abaixo identificados:

ITEM	CBO	LOCALIDADE	CARGO/POSTO
01	7823-05	Brasília/DF	Motorista de Veículo Leve
02	7823-10	Brasília/DF	Motorista de Veículo Executivo-Pesado
03	5134-25	Brasília/DF	Copeira
04	4221-05	Brasília/DF	Recepcionista

2. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma contínua por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CODHAB/DF ou em outros locais que venham a ser ocupados pela Companhia.

Ressalta-se que a modalidade de licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, uma vez tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do §1º, Art. 1º, do Anexo I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com o intuito de garantir a ampla competitividade, atender plenamente o princípio da isonomia e alcançar o objetivo maior da licitação que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global, objeto de execução indireta, por tratar-se de atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta Companhia e não se enquadrarem em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal da CODHAB/DF, conforme estabelece o Decreto n.º 2.271, 07 de julho de 1997, em seu artigo 1º que diz:

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. (grifo nosso).

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.4. Além disso, fica claro o regime de execução adotado, uma vez ser possível definir previamente neste Estudo Técnico Preliminar o objeto da contratação com boa margem de precisão e as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

2.5. O critério de julgamento das propostas na licitação será de menor preço global, conforme determina o art. 55 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e no fiel atendimento ao exigido neste Termo de Referência.

2.6. O modo de disputa da licitação será o modo de disputa aberto, conforme determina a Subseção I, Art. 49, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares de motoristas, copeiras e recepcionistas, com fornecimento de uniformes, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, a serem executados nas dependências da Instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela entidade.

3.2. Esta contratação encontra amparo legal na Instrução Normativa nº 5, de 2017, e, na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 4.770 de 2012, alterada pela Lei nº 5.687 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

3.3. Os serviços aos quais esta contratação faz referência se destinam à realização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituem a área de competência legal da CODHAB/DF, necessários ao bom funcionamento desta Companhia. Ressaltamos que o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista atender a uma necessidade de forma permanente e contínua, em aderência aos preceitos da IN nº 05/2017 que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública.

3.4. Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato n.º 002/2020, conforme informações abaixo:

Nº Contrato	Processo SEI	Objeto	Contratada	Término da Vigência
002/2020	00392-00010097/2019-66	Prestação de forma contínua, de serviços auxiliares de (I) secretariado; (II) transportes e (III) visitação domiciliar e comunitária, para atendimento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF)	PROCEDE DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Cnpj:31.259.460/0001-62	17/01/2025

3.5. Tendo em vista também a imprescindibilidade e essencialidade desses serviços, com o intuito de evitar a descontinuidade na prestação, a instauração de novo procedimento licitatório faz-se necessária.

3.6. Importante registrar que o serviço a ser contratado é de execução de forma continuada. Sua paralisação, caso ocorra, acarretará incalculáveis prejuízos ao bom andamento das atividades da CODHAB/DF.

3.7. O Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública, em seu Art. 3º, estabelece os casos que não poderão ser objeto de execução indireta:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública do Distrito Federal os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto:

a) os serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

3.8. O Pregão Eletrônico nº 90008/2024 foi inicialmente publicado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação, de forma continuada, de serviços de apoio administrativo, mediante dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender a diferentes unidades da Companhia. O edital contemplava sete cargos distintos: Assistente Técnico no Serviço Público, Motorista de Automóveis, Motorista de Furgão ou Veículo Similar, Supervisor de Campo, Supervisor de Controle Patrimonial, Copeira e Recepcionista.

3.9. Após a publicação, foram apresentados pedidos de impugnação ao certame, o que resultou na suspensão "sine die" do processo licitatório, conforme Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (Documento SEI nº 160332369).

3.10. Durante esse período, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, protocolou representação questionando a similaridade de alguns dos cargos previstos no pregão com funções integrantes do Plano de Cargos e Salários da CODHAB.

3.11. Em análise, o Tribunal de Contas do Distrito Federal proferiu a Decisão nº 1193/2025 (Documento SEI nº 175084830), julgando procedente a representação do MPJTCDF e determinando que a CODHAB/DF excluísse do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 os cargos constantes dos itens 1 (Assistente Técnico no Serviço Público), 4 (Supervisor de Campo) e 5 (Supervisor de Controle Patrimonial), por apresentarem sobreposição com atribuições próprias do quadro funcional da Companhia.

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I – tomar conhecimento:

a) do Ofício nº 265/2025 - CODHAB/PRESI (Peça nº 22), bem como dos demais documentos encaminhados pela Codhab/DF (Peças nºs 24/25);

b) da petição para ingresso nos autos da Sra. Angélica Laurentina Alves (Peça nº 26), negando o pedido em razão de não preencher os requisitos exigidos no art. 119, § 1º, do RI/TCDF;

II – no mérito, julgar procedente a representação do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTCDF;

III – determinar à Codhab/DF que exclua do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 os cargos relacionados nos itens 1, 4 e 5 do edital, podendo, se assim o desejar, prosseguir no certame no que se refere aos itens 2, 3 e 6;

(...)"

3.12. O Tribunal autorizou, entretanto, o prosseguimento do certame em relação aos cargos dos itens 2 (Motorista de Automóveis), 3 (Motorista de Furgão ou Veículo Similar) e 6 (Copeira). Como a decisão não fez referência ao cargo previsto no item 7 (Recepcionista), este permanece incluído no objeto da contratação.

3.13. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar considera, em observância integral à deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal para fins de planejamento da nova contratação, apenas os cargos de:

3.13.1. Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Executivo-Pesado;

3.13.2. Copeira;

3.13.3. Recepcionista.

3.14. Considerando uma maior aderência às funções desenvolvidas na CODHAB e à nomenclatura mais usual para os cargos, optou-se por utilizar para o cargo de Motorista de Automóveis, o nome Motorista de Veículo Leve, e, para o cargo de Motorista de Furgão, o nome Motorista de Veículo Executivo-Pesado.

3.15. Atualmente, a CODHAB não dispõe de serviço contratado de copeiragem. Contudo, trata-se de uma atividade essencial, pois garante o bem-estar de servidores, autoridades, prestadores de serviços, visitantes e demais frequentadores da Companhia, além de assegurar que as copas permaneçam em condições adequadas de higiene e conservação do patrimônio público.

3.16. Da mesma forma, o serviço de recepcionista se faz necessário devido a existência de atendimento presencial aos usuários das diversas modalidades de usuários do sistema habitacional, social, de pessoas humanas vulneráveis e de baixa renda dos imóveis entregues e os cidadãos inscritos nos diversos programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, bem como no atendimento ao público em geral. Todas as Diretorias que prestam serviços de atendimentos diversos ao público recebem o usuário do serviço público presencialmente em seus setores, e necessariamente o público precisa passar pela Recepção do prédio e posteriormente se dirigirem aos respectivos andares para a efetivação dos atendimentos.

3.17. Referente aos cargos previstos neste planejamento de contratação, estes não estão contidos no atual plano de cargos da CODHAB.

3.18. A prestação dos serviços não poderá gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.19. Os serviços pretendidos não se confundem com as atividades-fim, sendo as atividades prestadas de caráter auxiliar e de suporte às atividades administrativas desenvolvidas pela força de trabalho da CODHAB.

3.20. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços permitirá que a CODHAB possa atuar de forma mais ágil e eficiente, pois permitirá que a força de trabalho dedique-se integralmente às atividades que lhes são legalmente atribuídas, sem a necessidade de se envolverem em tarefas de natureza operacional, auxiliar ou em atividades secundárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As atribuições para os postos alocados para a prestação dos serviços são os seguintes:

4.1.1. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE: COMPATÍVEL COM O CBO 7823-05

Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas e cargas; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar capacidades comunicativas, trabalhando segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; observar normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; permanecer nos postos de serviços durante a jornada de trabalho, à disposição da CODHAB/DF e atender as tarefas solicitadas para serviços de transporte; ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas; trabalhar em equipe; comunicar, de imediato, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; comunicar, de imediato, sinistros ocorridos na execução dos serviços para que sejam tomadas as providências necessárias junto às autoridades competentes, quando for o caso; responsabilizar-se pelo pagamento dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito cometidas, quando der causa; zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves no setor competente.

4.1.1.1. Possuir CNH Categoria B com registro EAR (Exerce Atividade Remunerada), possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, curso de Direção Defensiva, curso de Primeiros Socorros, curso de Direção Tática, Defensiva e Evasiva, curso de Formação para Condutores de Veículos Oficiais e apresentar exame toxicológico semestralmente.

- **Fundamento: Motoristas Profissionais (Empresas):** O Art 150 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que as empresas que utilizam condutores contratados para operar sua frota de veículos são obrigadas a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme as normas do CONTRAN. A Norma Regulamentadora NR-01 também exige o treinamento de Direção Defensiva no âmbito corporativo. Considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado, onde o principal público será servidores e autoridades do Órgão, é necessário o motorista possuir Formação em Condutor de Veículos

Oficiais e de Direção Tática, Defensiva e Evasiva, tendo em vista risco de agressões e depredações quando em visitas de áreas invadidas e/ou em processo de regularização, objeto de trabalho da CODHAB.

4.1.2. MOTORISTA DE VEÍCULO EXECUTIVO-PESADO: COMPATÍVEL COM O CBO 7823-10

Dirigir e manobrar veículos; transportar pessoas e cargas; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar capacidades comunicativas, trabalhando segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; observar normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; permanecer nos postos de serviços durante a jornada de trabalho, à disposição da CODHAB/DF e atender as tarefas solicitadas para serviços de transporte; ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas; trabalhar em equipe; comunicar, de imediato, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; comunicar, de imediato, sinistros ocorridos na execução dos serviços para que sejam tomadas as providências necessárias junto às autoridades competentes, quando for o caso; responsabilizar-se pelo pagamento dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito cometidas, quando der causa; zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo as chaves no setor competente.

4.1.2.1. Possuir CNH Categoria D, possuir escolaridade mínima de ensino médio completo, curso de Direção Defensiva, curso de Primeiros Socorros, curso de Direção Tática, Defensiva e Evasiva, curso de Formação para Condutores de Veículos Oficiais, apresentar exame toxicológico semestralmente.

- **Fundamento: Motoristas Profissionais (Empresas):** O Art 150 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que as empresas que utilizam condutores contratados para operar sua frota de veículos são obrigadas a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme as normas do CONTRAN. A Norma Regulamentadora NR-01 também exige o treinamento de Direção Defensiva no âmbito corporativo. Considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado, onde o principal público será servidores e autoridades do Órgão, é necessário o motorista possuir Formação em Condutor de Veículos Oficiais e de Direção Tática, Defensiva e Evasiva, tendo em vista risco de agressões e depredações quando em visitas de áreas invadidas e/ou em processo de regularização, objeto de trabalho da CODHAB.

4.1.3. COPEIRA: COMPATÍVEL COM O CBO 5134-25

Preparar bebidas e refeições tanto para o público interno, quanto para reuniões e eventos da CODHAB/DF; realizar o serviço de bebidas e alimentos de forma cortês; montar mesas e bandejas para reuniões e eventos da Companhia de forma apresentável e organizada; abastecer os recipientes de bebidas e alimentos frequentemente e sempre que solicitado; manter a organização e a limpeza da copa e de todos os utensílios utilizados; monitorar o estoque de materiais e itens de consumo visando sua reposição; solicitar a reposição dos itens necessários ao setor responsável; prestar suporte durante reuniões e eventos, seja no serviço de alimentos e bebidas, seja na montagem de mesas, disposição dos alimentos e bebidas e sua limpeza e organização ao final do evento ou reunião; atender colaboradores, visitantes e equipe interna com educação e cordialidade.

4.1.3.1. Além das atribuições acima relacionadas, o colaborador deverá comprovar que possui o grau de escolaridade de ensino fundamental completo e experiência na atividade.

4.1.4. RECEPCIONISTA: COMPATÍVEL COM O CBO 4221-05

Receber e orientar visitantes, colaboradores e servidores, direcionando-os para o setor ou pessoa responsável; atender e direcionar ligações de forma cordial e eficiente, anotando recados e transferindo chamadas conforme solicitado; Fazer o controle de acesso de visitantes e colaboradores, realizando o cadastramento e conferência de dados, quando necessário; receber, registrar e distribuir correspondências e encomendas destinadas à empresa, garantindo que cheguem ao destinatário correto; manter a área de recepção organizada, limpa e apresentável; auxiliar em tarefas administrativas simples, como digitalização e arquivamento de documentos e elaboração de planilhas; gerenciar a agenda de uso das salas de reunião; organizar e agendar reuniões, eventos e compromissos, garantindo que os responsáveis sejam notificados e que os recursos necessários estejam disponíveis; auxiliar no contato com outros setores para serviços de transporte, manutenção, entre outros, quando solicitado.

4.1.4.1. Além das atribuições acima relacionadas, o colaborador deverá comprovar que possui o grau de escolaridade de ensino médio completo e de experiência na atividade.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, a fim de atender às demandas desta CODHAB/DF, de acordo com o quantitativo determinado.

5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

5.1. Demonstrar possuir as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação;

5.2. Comprovar que já executou objeto compatível com o que será licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, o atestado apresentado deve detalhar o objeto, a duração do contrato e a qualificação da empresa, e ser emitido no papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal do cliente, acompanhado do contrato que o originou;

5.3. Comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme legislação, bem como manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;

- 5.4. Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como deverá estar apta a segui-los.
- 5.5. Entende-se que a exigência de que a empresa concorrente já atue no mercado com pelo menos 3 (três) anos de experiência na área fortalece o cenário para evitar as dificuldades descritas, evitando a contratação de empresas inexperientes, situação que pode estar atrelada à fragilidade dos critérios adotados no edital licitatório.
- 5.6. Ressalte-se que a experiência com esse tipo de contratação de serviços continuados não se apresenta como uma tarefa fácil, pois a Administração frequentemente enfrenta problemas com algumas empresas na execução deste tipo de contrato. Entre esses contratemplos, pode se mencionar as interrupções na prestação de serviços, ausência de pagamento aos trabalhadores contratados, atrasos no pagamento dos benefícios, que podem acarretar, inclusive, em necessidade de sanções pela Administração; incapacidade da empresa manter a prestação de serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos funcionários, resultando em prejuízos e até possíveis encerramentos prematuros de contratações, dar causa a responsabilidade solidária e subsidiária, dentre outros prejuízos ao erário.
- 5.7. O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período, é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.
- 5.8. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 5.9. A contratada deverá comprovar que já executou contrato(s) de até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, nos termos do item 10.6/C.1, do Anexo VII-A da IN 05/2017.
- 5.10. Qualificação Técnico-Profissional: os serviços de motorista deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, conforme especificações do item 4.1.1. e 4.1.2.
- 5.11. Para a comprovação da qualificação técnica-profissional, deverão ser apresentadas, na assinatura do contrato, relação dos profissionais que ocuparão os cargos, seus currículos e certificados que comprovem a realização dos cursos exigidos nos itens 4.1.1. e 4.1.2., dentro da validade legal e/ou cursos de reciclagem/revalidação, quando exigíveis, bem como os exames toxicológicos dentro da validade.

6. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado por valor global à licitante vencedora, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 7.1. São características do objeto da contratação:
- 7.1.1. Serviço prestado em 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, na carga horária de 40 e 44 horas semanais.
- 7.1.2. Será concedido o intervalo diário de 1 (uma) hora para almoço, entre 12h e 13h.
- 7.1.3. Indivisibilidade do objeto, uma vez que a prestação dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação para execução da fiscalização de diversos contratos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados buscados para melhor atendimento do interesse público, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços objeto desta contratação;
- 7.1.4. O objeto será contratado inicialmente por 12 (doze) meses, período para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa CONTRATADA. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

8. QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO

- 8.1. O preço estimado é o parâmetro que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que respeite o preço de mercado, e deverá ser elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017. O preço estimado da licitação será publicado, conferindo economicidade e vantajosidade, onde essa Companhia busca a melhor relação custo-benefício, e o valor final esteja dentro do aceitável e alinhado a média estimada, não gerando prejuízo para a economicidade. Além disso, a adoção do orçamento sigiloso poderia restringir a competição. Assim sendo, a composição dos custos da contratação será conforme o quadro abaixo:

ITEM	CBO	CARGO/POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA
01	7823-05	Motorista de Veículo Leve	04	R\$ 10.167,77	R\$ 40.671,08	R\$ 488.052,96

01	Calça social feminina em algodão	2		
02	Saia social em algodão	2		
03	Cinto feminino cor preta	2		
04	Camisa social feminina branca manga curta	2		
05	Camisa social feminina branca manga comprida	2		
06	Par de sapatos social feminino cor preta	2		
07	Par de meia-calça finas femininas cor preta	4		
08	Avental branco tecido Oxford	4		
09	Par de luvas em tecido	4		
VALOR TOTAL DO CONJUNTO				

8.2.3. Recepcionista

RECEPCIONISTA - MASCULINO

Item	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
01	Terno completo (Blazer e calça)	4		
02	Cinto em couro cor preta	2		
03	Camisa social masculina branca manga curta	2		
04	Camisa social masculina branca manga comprida	2		
05	Par de sapatos social masculino cor preta	2		
06	Par de meias social masculino	4		
VALOR TOTAL DO CONJUNTO				

RECEPCIONISTA - FEMININA

Item	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
01	Terno completo (Blazer, calça e saia social)	4		
02	Cinto em couro cor preta	2		
03	Camisa social feminina branca manga curta	2		
04	Camisa social feminina branca manga comprida	2		
05	Par de sapatilha cor preta	2		
06	Par de meias feminina	4		
VALOR TOTAL DO CONJUNTO				

8.3. Para os cargos de Copeira e Recepcionista, os valores finais foram obtidos a partir da soma dos uniformes masculinos e femininos e divididos por 02 (dois) a fim de obter-se uma média dos valores a constarem na planilha de cálculo da mão de obra constante no item 09 deste ETP.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado(a) no início da execução do

Contrato, devendo serem substituídos a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.6. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado(a).

8.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a fiscalização do contrato.

8.8. Quando a Convenção Coletiva de Trabalho tratar sobre o fornecimento de uniformes, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de uniformes em conformidade com estabelecido na convenção, obedecendo as condições qualitativas dispostas neste Termo de Referência.

8.9. Fica a critério da CONTRATADA a apresentação de modelos de uniformes alternativos, observado o mesmo padrão de qualidade e sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

8.10. A empresa contratada deverá submeter, previamente, um modelo de cada categoria à CONTRATANTE, para análise e aprovação dos uniformes com relação ao tecido, corte, costura, acabamento e outros. Após a aprovação, a empresa contratada terá 15 (quinze) dias corridos para o fornecimento dos mesmos.

8.11. Os uniformes serão fornecidos em 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, com as ressalvas quanto ao item anterior.

8.12. Considerando a relevante premissa de estabelecer um salário-base para a contratação para fins de previsão do custo da contratação, o cálculo do salário base para se aplicar os percentuais de encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes do custo dos cargos tem como ponto de partida e como referência para a construção deste Estudo Técnico Preliminar os valores mínimos estabelecidos no Termo de Convenção Coletiva 2025 (178923138, 178922565).

8.13. A Memória de Cálculo (158308048), parte integrante deste processo, deverá compor o Edital como um de seus Anexos.

8.15. Deverá ser contruída uma planilha de custos para cada cargo apresentado neste Termo de Referência.

9. DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE. Não haverá a necessidade de fornecimento de material pela CONTRATADA.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O objeto será contratado inicialmente por 12 (doze) meses, período para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa CONTRATADA. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Administração e Gestão desta CODHAB/DF, as quais serão preenchidas da forma abaixo:

11.1.1. Unidade Orçamentária: 28.209;

11.1.2. Programa de Trabalho: 16.122.6208.4045.0005;

11.1.3. Natureza de Despesa: 33.90.37;

11.1.4. Fonte: 100.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Após análise, a Equipe de Planejamento da contratação avaliou todas as possibilidades e riscos de parcelamento da solução, bem como a viabilidade do não parcelamento. Conclui-se que a contratação dos serviços sem o parcelamento do seu objeto é a opção que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração pelos seguintes motivos:

12.1.1. Valor significativo: O parcelamento dos serviços resultaria em contratos de menor valor, o que poderia torná-los menos atrativos para as empresas do segmento. Ao realizar uma contratação sem parcelamento, é possível manter um valor expressivo que seja mais vantajoso para as empresas participantes, estimulando a competição no processo licitatório.

12.1.2. Maior competitividade: Ao consolidar o objeto em um único contrato de maior valor, é esperado que haja uma maior atratividade para as empresas do mercado. Isso resulta em uma maior competição entre os licitantes, o que pode favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

12.1.3. Economia processual: Optar por um único contrato evita a necessidade de gerir múltiplos contratos, proporcionando uma economia processual significativa. A centralização das atividades de contratação simplifica os procedimentos administrativos e reduz a burocracia, otimizando o uso dos recursos da Administração.

12.1.4. Facilidade de fiscalização: A concentração dos serviços em um único contrato facilita os procedimentos de fiscalização, uma vez que os controles e acompanhamentos serão exercidos sobre uma única empresa CONTRATADA. Isso simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.5. Economia de recursos financeiros: Ao evitar o parcelamento, reduz-se a necessidade de múltiplas publicações, como resultados de julgamento da licitação, extratos de contratos e termos de aditamentos. Isso resulta em economia de recursos financeiros, que poderão ser direcionados para outras áreas ou investimentos prioritários.

12.1.6. Otimização de recursos humanos: A realização de um único procedimento de contratação concentra as atividades da equipe responsável pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização. Dessa forma, é possível otimizar a alocação de recursos humanos, evitando dispersão de esforços e garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz.

12.2. Em suma, a não fragmentação da contratação do serviço de apoio administrativo em diferentes contratos apresenta diversos benefícios, sendo, portanto, a abordagem que melhor atende aos interesses da Administração, garantindo a eficiência e qualidade na contratação dos serviços.

13. ALINHAMENTO AO PCA DA CODHAB 2025

13.1. O Termo de Referência atende à necessidade e às ações abaixo descritas, previstas no Plano de Contratações Anual 2025, mediante o código 3.3.90.34.01.00.001.12832.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Condições de Execução

14.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia útil após a data de assinatura do contrato.

14.1.1.2. Aos serviços aqui pretendidos de contratação serão veementemente vedadas as designações de tarefas completamente exclusivas de servidores públicos, bem como as atribuições diretas de decisão, sendo a natureza dos serviços instrutória e de subsídio à decisão de um servidor público, ou de um conjunto de servidores públicos.

14.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação aplicável.

14.1.1.4. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado do posto a serviço da CODHAB/DF, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato, levando em consideração:

I - Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da CODHAB/DF, qualquer empregado do posto a serviço da CODHAB/DF, que seja julgado inconveniente, por qualquer motivo, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

II - A CODHAB/DF reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

14.1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, através de equipe técnica da CONTRATADA, conforme especificações neste Termo de Referência.

14.1.3. Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

14.1.4. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

14.1.5. A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo deverá ser comprovada conforme especificado no Item 4 deste Termo de Referência.

14.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência.

14.1.7. Em caso de mudança de endereço da sede da CODHAB/DF, ou de qualquer uma de suas unidades, durante a vigência do contrato, o serviço da CONTRATADA será prestado no novo endereço a ser indicado pela CODHAB/DF, sem prejuízo aos serviços prestados.

14.1.8. O colaborador à disposição da CODHAB/DF não poderá realizar a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, exceto quando autorizado previamente pelo executor do contrato.

14.1.9. Caso o horário de expediente da CODHAB/DF ou de suas unidades seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

14.1.10. Deverá ser considerada a possibilidade de concessão, somente para os cargos de motoristas, de horas extras para os períodos noturnos em que se fizer necessária a disponibilização de motoristas, previamente autorizado pelo executor do contrato e por ele controlado.

14.1.11. Não haverá previsão de Adicionais de Periculosidade e Insalubridade para nenhum dos cargos.

14.2. Programação de Férias

14.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de férias dos empregados, anualmente, ou sempre que solicitado

pela CODHAB/DF, visando evitar prejuízo na continuidade dos serviços prestados.

14.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros empregados nas quantidades estimadas promovendo sua substituição quando necessário.

14.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

14.3.1. A composição do preço deverá ser demonstrada e provisionada na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme redação da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, modelo disponível no Anexo II deste Termo de Referência.

14.3.2. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

14.3.3. Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência as atribuições e qualificações para os cargos contidas nos subitens 4.1.1. a 4.1.4. deste instrumento.

14.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14.5. Alteração Legislativa e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.5.1. Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 podem optar pela “desoneração” da folha de pagamento que segundo os citados artigos incidirá sobre a receita bruta total da empresa. Por outro lado, não há óbice algum para que pessoas jurídicas enquadradas no regime de desoneração da folha exerçam outras atividades econômicas.

14.5.2. Em tese, não obstante o objeto do presente certame não se enquadrar no rol das atividades desoneradas, isso por si só não impede a participação de licitantes cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal permita a utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento. Assim, caso o objeto da licitação seja compatível com as atividades constantes do cadastro de atividades econômicas da empresa (conforme contrato social e CNPJ) não há nenhuma limitador para valer-se do benefício citado, conforme Acórdão TCU nº 480/2015-Plenário (Relator Min. Augusto Nardes).

14.5.3. Nesse contexto, “não viola o princípio da isonomia a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011 em licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime. (TCU, Acórdão 437/2020-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro – Boletim de Jurisprudência nº 300 de 23/03/2020) (Grifou-se).

14.5.4. No entanto, somente só será legítima a cotação por desoneração em folha de pagamento se regularmente a empresa proponente atender à todos os preceitos legais.

14.5.5. Não será possível permitir que empresas se valham indevidamente do benefício da desoneração da folha, violando os preceitos contidos no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 12.546/2011.

14.5.6. Nesse contexto, não basta que a empresa tenha o seu CNAE para ter o benefício legal, em todas as suas receitas, e sim que a maior receita auferida pela empresa seja oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo §9º da Lei nº 12.546/2011 - conforme Solução de Consulta COSIT nº 107, de 04.05.2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.5.7. A licitante, para fazer jus à desoneração tributária, deverá cumprir dentre outros previstos na Lei nº 12.546/2011, os seguintes requisitos, cumulativamente:

14.5.7.1. Comprovar que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;

14.5.7.2. Possuir a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada, (art. 9º, parágrafo § 9º da Lei nº 12.546/2011);

14.5.7.3. Comprovar que o faturamento com atividade alheia à desoneração não supera 5% do faturamento principal declarado (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011).

14.5.8. Sendo assim, as licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013).

14.5.9. Caso, durante a vigência contratual, sobrevenha alteração na legislação tributária ou previdenciária que modifique o regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, ou altere as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ou da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, as partes poderão pleitear a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a natureza da contratação, a fim de preservar a equação originalmente pactuada.

14.5.10. O pedido de repactuação ou reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória da alteração legislativa, planilhas comparativas de custos e memórias de cálculo que evidenciem de forma clara o impacto financeiro decorrente da modificação.

14.5.11. A Administração analisará o pleito com base no disposto no art. 81, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 40, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante termo aditivo, quando cabível.

14.5.12. A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato.

14.6. Participação nos Lucros ou Resultados - PLR

14.6.1. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela licitante contemple pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, esse valor deverá ser inserido na Planilha de Composição de Custos.

14.7. Do Adicional de Hora Extra

14.7.1. O adicional de hora extra será eventual, uma vez que seu pagamento somente será devido mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência.

14.7.2. A necessidade de contratação de motorista terceirizado com previsão de pagamento de adicional de hora extra eventual decorre das especificações operacionais deste órgão, considerando que parte das atividades administrativas e institucionais realizadas exige deslocamentos oficiais fora de 8h às 18h.

14.7.3. O serviço de transporte institucional deve garantir atendimento contínuo, previsível e imediato, especialmente em situações que demandam deslocamentos urgentes, atendimento à audiências públicas em locais distantes que carecem de maior segurança ao empregado público em seu deslocamento, bem como suporte à atividades essenciais que não podem sofrer interrupção. Nesses casos, a disponibilidade de motorista vinculado contratualmente ao órgão assegura maior agilidade, controle operacional e segurança institucional, não sendo possível garantir o mesmo nível de prontidão com o uso exclusivo do sistema TáxiGov.

14.7.4. Embora o TáxiGov constitua alternativa economicamente vantajosa para demandas eventuais e diárias, o seu uso se mostra menos eficiente para atividades com necessidade permanente de prontidão, acompanhamentos contínuos e deslocamentos programados com horários variáveis e extensos. A contratação de motorista com previsão de adicional de hora extra eventual, portanto, visa assegurar a plena execução das atividades finalísticas do órgão, preservando a capacidade de resposta e reduzindo riscos operacionais.

14.7.5. Adicionalmente, o pagamento do adicional é obrigação legal trabalhista aplicável quando há labor nesta condição, e constitui medida alinhada aos princípios da legalidade e proteção social, evitando passivos trabalhistas futuros e garantindo o cumprimento da legislação vigente.

14.7.6. Assim, a contratação terceirizada com previsão de adicional de hora extra eventual para os cargos de motoristas apresenta-se como solução mais eficiente, regular e adequada ao interesse público, assegurando:

14.7.6.1. continuidade dos serviços essenciais;

14.7.6.2. disponibilidade imediata de profissional qualificado;

14.7.6.3. atendimento à demandas extraordinárias e imediatas;

14.7.6.4. maior segurança dos empregados públicos envolvidos em tais atividades, bem como redução de riscos operacionais e institucionais;

14.7.6.5. observância da legislação trabalhista;

14.7.6.6. previsibilidade de custos e planejamento orçamentário.

14.7.6.7. Desta forma, justifica-se a opção pelo motorista terceirizado com adicional de hora extra eventual, em vez de adotar exclusivamente o TáxiGov para o atendimento das demandas institucionais de transporte.

14.7.6.8. A contratante, para pagamento do adicional de hora extra deverá observar o disposto na CLT, na CF/1988 e nas demais normativas pertinentes quanto ao seu fiel cumprimento, bem como controle das horas extras devidas e a sua forma de cumprimento.

15. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.2.1. As comunicações entre a CODHAB/DF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.2. A CODHAB/DF poderá convocar a CONTRATADA através de um funcionário previamente indicado por ela para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou inferior, um dia útil inferior ou igual a 24h a contar do recebimento da notificação.

15.2.2.1. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer solicitações da CODHAB/DF, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

15.2.2.2. O funcionário indicado pela CONTRATADA deverá, presencial ou remotamente:

I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CODHAB/DF.

II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA, quando solicitado o seu comparecimento ao local da execução dos serviços contratados.

III - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CODHAB/DF e do

Gestor do Contrato.

- IV - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- V - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- VI - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- VII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão.
- VIII - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à CODHAB/DF por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

15.2.3. Após a assinatura do contrato, a CODHAB/DF será convocado o representante legal da empresa CONTRATADA, para reunião inicial, registrado por meio de Ata devidamente assinada, para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, e solicitar a indicação de outro funcionário da CONTRATADA caso este atue em desacordo com as normas internas desta Companhia.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições ali, de modo a assegurar os melhores resultados para a CODHAB/DF.

16.3. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.5. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

16.7. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal do Contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. O Fiscal do Contrato deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. O representante da CONTRATADA deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.14. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

16.15. O Fiscal do Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CODHAB/DF ou de seus Empregados Públicos, Gestores e Fiscais, de conformidade.

16.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

16.18. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.19.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.19.1.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

IV - entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.19.1.2. Entrega, quando solicitado pela CODHAB/DF, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CODHAB/DF;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CODHAB/DF;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.19.1.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.

16.19.1.4. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

16.19.1.5. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

16.19.1.6. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

16.19.1.7. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.19.1.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 14.28.1.1. acima deverão ser apresentados.

16.19.1.9. A CODHAB/DF deverá analisar a documentação solicitada no subitem 14.28.1.2.5. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.19.1.10. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.19.1.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.19.1.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente subitem, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.19.1.13. Não haverá pagamento adicional pela CODHAB/DF à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste subitem.

16.19.1.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CODHAB/DF.

16.19.1.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os Fiscais ou Gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.19.1.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os Fiscais ou Gestores de

Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

16.19.1.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.19.1.18. A CODHAB/DF poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.19.1.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CODHAB/DF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.19.1.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.19.1.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.19.1.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19.1.23. Não configurar-se-á vínculo empregatício ou implicar-se-á a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações decorrentes de pagamentos entre a CODHAB/DF e os empregados da CONTRATADA.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Instrumento de Medição de Resultados - IMR

17.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Edital.

17.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

17.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR	
1. Garantir a execução contratual dentro dos parâmetros mínimos estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Executar os serviços conforme os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da CODHAB/DF.
Instrumento de medição	Avaliação diária, mensal, semestral e anual.
Forma de acompanhamento	Apuração diária pelo Fiscal do Contrato e Equipe.
Periodicidade	Diária, mensal, semestral e anual.
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências. Houve ocorrências para que refletisse o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.

Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: Até 01 (uma) ocorrência: pagamento de 100% do valor mensal do contrato. Faixa 2: De 02 (duas) a 4 (quatro) ocorrências: pagamento de 98% do valor mensal do contrato. Faixa 3: De 05 (cinco) a 07 (sete) ocorrências: pagamento de 96% do valor mensal do contrato. Faixa 4: Maior de 07 (sete) ocorrências: pagamento de 94% do valor mensal do contrato.
-------------------------------	---

17.2. Pagamento

17.2.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.2.2. Para o pagamento mensal da prestação dos serviços, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

17.2.2.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pelo executor do contrato.

17.2.3. O pagamento, desde que não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços pelo executor do contrato.

17.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

17.2.5. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do contrato.

17.2.6. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

17.2.7. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

17.2.8. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

17.2.9. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

17.2.10. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2.10.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.2.10.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

17.2.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.2.10.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

17.2.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

17.2.11.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato.

17.2.11.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. Conta-Depósito Vinculada e Repactuação

17.3.1. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, será criada conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com as disposições da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649 de 10 de setembro de 2013, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

17.3.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos.

17.3.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

17.3.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

17.3.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.3.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

17.3.1.6. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

17.3.2. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente ao percentual sobre a remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

17.3.3. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.3.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

17.3.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.3.6. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

17.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.3.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

17.3.9. A CONTRATANTE, fundamentada na Seção IV, nos Arts. 64 ao 66, da Instrução Normativa Nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da CONTRATADA.

17.3.10. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934/2018.

18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

18.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

18.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada.

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

18.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. 7.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.20. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

18.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

18.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base Seção IX, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

18.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

18.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, de exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução contratual, diretamente e comunicando à CONTRATADA, podendo para isso:

- 19.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, ou, ainda, que embarçar ou dificultar a prestação dos serviços, a juízo da CODHAB/DF.
- 19.1.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados alocados na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional e demais anotações.
- 19.1.4. Comunicar oficialmente, por escrito a CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 19.1.5. A CONTRATANTE rejeitará a prestação dos serviços efetivada em desacordo com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Contrato e seus anexos.
- 19.1.6. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 19.1.7. A CONTRATANTE, fundamentada na Seção IV, nos Arts. 64 ao 66, da Instrução Normativa N° 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da CONTRATADA.
- 19.1.8. O processo, Termo de Referência e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato antes do mesmo assumir o serviço.
- 19.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 19.1.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da futura CONTRATADA para execução dos serviços.
- 19.1.12. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB/DF é no Distrito Federal.
- 19.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 19.1.14. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- 19.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 19.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 19.2.2. A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas, devidamente identificados por meio de crachá de identificação, o qual deverá conter foto, nome e ocupação do colaborador.
- 19.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos necessários, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto a ser contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da CONTRATANTE.
- 19.2.4. A CONTRATADA deverá manter junto aos locais da prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os demais materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços durante a vigência contratual.
- 19.2.6. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 19.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade quanto às falhas na execução dos serviços, comprometendo-se a fazer as regularizações propostas pela CONTRATANTE.
- 19.2.8. A CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade dos serviços já prestados, deverá absorver, tantos quantos os postos existentes, os profissionais em exercício vinculados a uma contratação anterior, devendo ofertar o treinamento congênera específico da empresa.
- 19.2.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 19.2.10. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 19.2.11. A CONTRATADA deverá comprovar a escolaridade de cada profissional, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 19.2.12. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um funcionário dela previamente indicado, de forma presencial ou remota, conforme a necessidade, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo ao fiscal do contrato, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 19.2.13. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato

ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

19.2.14. A CONTRATADA deverá se atentar à adequação do ambiente dos postos de assistência técnica para que a contratação surta seus efeitos, elaborando cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes.

19.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

19.2.16. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à CONTRATADA que deverá cumprir fielmente.

19.2.17. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

19.2.18. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

19.2.19. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos.

19.2.20. A CONTRATADA observará que a alíquota do ISS deverá ser de 5%, conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e no Decreto nº 25.508/2005. Contudo, a definição final da alíquota aplicável dependerá do regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada.

19.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

19.2.21.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados.

19.2.21.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela fiscalização.

19.2.21.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros.

19.2.21.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

19.2.21.5. Observância às demais obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos constantes do processo SEI!

19.2.22. Caberá à CONTRATADA, atentar-se ao Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

20.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

20.1.4. Descredenciamento;

20.1.5. Inabilitação no processo seletivo.

20.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

20.3. As sanções previstas nos itens 18.1.1. e 18.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 18.1.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.4. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF.

20.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 18.5. importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

20.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

20.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

20.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a

até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.6.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.6.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.6.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

20.6.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

20.6.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

20.6.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

20.6.9. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

20.6.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

20.6.11. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

20.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.7.2. O prazo da sanção a que se refere item 18.7. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

20.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

20.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

20.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

20.9. As práticas enquadradas no item 18.8.2., além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

20.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

21. GARANTIA

21.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 21.2.1. Caução em dinheiro;
- 21.2.2. Seguro-garantia;
- 21.2.3. Fiança bancária.
- 21.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI.
- 21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 177 a 183 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.
- 22.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:
- 22.2.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;
- 22.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;
- 22.2.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 23.1. O Art. 26. da Lei 4.611 de 09 de agosto de 2011, preconiza:
- "Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto."*
- 23.2. Não será aplicada a Cota Reservada para participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para o objeto do presente certame, pois entende-se que haveria prejuízo para o complexo do objeto.
- 23.3. As Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme o Inciso XII, art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

24. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 24.1. A participação de consórcios no futuro certame não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 25.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 25.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 25.7. A CONTRATADA deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA

atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

26. CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇOS

26.1. As alterações de que trata este Termo de Referência deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

26.2. O reajustamento dos preços contratuais previsto neste Termo de Referência deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CONTRATANTE, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

26.3. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

26.4. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

26.4.1. Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

26.4.2. Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DA RESERVA ESPECIAL DE VAGAS

28.1. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, a qual instituiu política distrital para reserva percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, excetuando-se essa exigência para contratos firmados com as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores), bem como ao Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, que reafirmou a obrigatoriedade de inclusão da cláusula de reserva de vagas nos contratos de obras e serviços firmados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverá ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoa em situação de rua, nos termos do Art. 2º da referida Lei.

28.2. Conforme disciplina o §2º, do Art. 2º, da Lei nº 6.128/2018, o modelo de Termo de Compromisso a ser preenchido e apresentado pelas licitantes na apresentação da proposta encontra-se no Anexo VI do presente Termo de Referência.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, bem como pelos demais documentos que compõem o processo nº 00392-00003686/2024-55.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

30.2. É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR		
1. Garantir a execução contratual dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos		
Item	Descrição	
Finalidade	Executar os serviços conforme os critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência.	
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da CODHAB/DF.	
Instrumento de medição	Avaliação diária, mensal, semestral e anual.	
Forma de acompanhamento	Apuração diária pelo Fiscal do Contrato e Equipe.	
Periodicidade	Diária, mensal, semestral e anual.	
Mecanismo de Cálculo	Número de ocorrências. Houve ocorrências para que refletisse o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: Até 01 (uma) ocorrência: pagamento de 100% do valor mensal do contrato. Faixa 2: De 02 (duas) a 4 (quatro) ocorrências: pagamento de 98% do valor mensal do contrato. Faixa 3: De 05 (cinco) a 07 (sete) ocorrências: pagamento de 96% do valor mensal do contrato. Faixa 4: Maior de 07 (sete) ocorrências: pagamento de 94% do valor mensal do contrato.	
TABELA DEAFERIÇÃO DE RESULTADOS - CORRESPONDENTEAO IMR		
Item	Descrição	Ocorrência
	Atividades executadas de acordo com o contrato	Sim/Não
Diária		
01	Executar serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade contratados e corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização.	
02	Apresentação de funcionários devidamente identificados.	
03	Encaminhar cobertura para função no tempo especificado no Termo de Referência, se for o caso.	

04	Apresentar funcionários no horário correto.	
05	Executar serviço determinado pela fiscalização.	
06	Execução dos serviços nos postos de trabalho, atenção quanto às atividades e normas e urbanidade no trato interpessoal.	
07	Providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo, se for o caso.	
08	Evitar incidentes nas instalações, incidentes com ativos da CODHAB/DF, incidentes com a população local e com visitantes.	
09	Atender as notificações da CODHAB/DF no prazo estabelecido, através de seu funcionário previamente indicado, presencial ou remotamente.	
10	Manter empregados em horário de trabalho, nos locais indicados pela CODHAB/DF, bem como nas edificações, identificados.	
Mensal		
11	Encaminhar à CODHAB/DF, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionários substitutos nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente.	
12	Encaminhar à CODHAB/DF, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação completa dos funcionários, tais como: folhas de pagamento, folhas de ponto, atestados, aviso de férias, termo de responsabilidade de troca de plantão, comprovante de salário, fatura/nota fiscal e contracheque.	
13	Creditar os salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: ordinário mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	
14	Comprovante de crédito dos benefícios de vale transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).	
15	Comprovante de crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).	
16	Manter durante a execução do contrato, condições de habilitação exigidas no certame licitatório.	
17	Apresentar certificado SICAF atualizado.	
18	Informar que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados através da declaração de CAGED.	
Anual		
20	Emitir certificado GFIP ao Fiscal do Contrato.	

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação nº ____/____

DIA ____/____/____, ÀS ____:____ HORAS

TIPO DE SERVIÇO: DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO		
Processo CODHAB/SEI: 00392-00003686/2024-55		
Pregão Eletrônico CODHAB nº 90008/2024		
1	Data da Apresentação de Proposta (dia/Mês/ano)	
2	Unidade de Medida	Posto
3	Quantidade da unidade de medida	1
4	Quantidade de empregados por unidade de medida	4
5	Número de meses de execução contratual	
6	Piso da Categoria Profissional	
7	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO da Ocupação
8	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo	
9	Número de registro da convenção no M.T.E.	
10	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Itens de Custo (Descrição)	VALOR (R\$)
A	Salário BASE	
B	Adicional Noturno (Previsto somente para os cargos de Motoristas)	
C	Adicional de Periculosidade	
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra	

G	Outros		
Total da Composição da Remuneração			R\$
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
Total do 13º Salário e Adicional de Férias		%	R\$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	FGTS		
C	SESC/SESI		
D	SENAC/SENAI		
E	INCRA		
F	Salário Educação		
G	GILLRAT		
H	SEBRAE		
Total dos 13º Encargos Previdenciários, FGTS e outras Contribuições		%	R\$
Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários			
2.3	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		

C	Auxílio Alimentação (valor unitário do auxílio previsto na CCT x qtde. de dias trabalhados)		
D	Assistência Odontológica		
E	Plano de Saúde		
F	Desconto Plano de Saúde (CCT)		
G	Auxílio Funeral		
H	Outros		
Total de Benefícios Mensais e Diários		%	R\$

Submódulo 2.4 - Licença Maternidade

2.4	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	Férias Proporcionais à Licença Maternidade		
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		
Total da Licença Maternidade		%	R\$

2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS	VALOR (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.4	Submódulo 2.4 - Licença Maternidade	
Total Encargos e Benefícios		R\$

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Projeção do 13º e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Incidência do Submódulo. 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		
D	Incidência do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)		

F	Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984		
Total da Provisão para Rescisão		%	R\$
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Itens de Custo (Descrição)	%	VALOR (R\$)
A	Substituição relativa à Férias		
B	Substituição referente à Licença paternidade		
C	Substituição em Razão de Outras Ausências Legais		
D	Substituição devido à Concessão de Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)		
F	Substituição Relativa à Ausência por Doença		
G	Substituição Relativa à Ausência por Acidente de Trabalho		
H	Incidência dos Submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição		
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	R\$
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Itens de Custo (Descrição)	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (conforme memória de cálculo)		
B	Outros		
Total dos Insumos Diversos		R\$	
Subtotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		R\$	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Itens de Custo (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)		
B	Lucro		
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes)		R\$	
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)		P0	R\$

C	Tributos	To	
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$
C.2	Tributos Federais (especificar)		R\$
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$
Total Tributos		%	R\$
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6			R\$
$Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$			
$P1 \text{ (Valor mensal final a ser pago – faturamento)} = Po + \text{Tributos}$			
$\text{Tributos} = To \text{ (Percentual)} \times P1 \text{ (Imposto por dentro)}$			
$P1 = Po + To \times P1$			
$P1 - To \times P1 = Po$			
$P1 = Po / (1 - To)$			
$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$			
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			R\$
VALOR FINAL PARA A TOTALIDADE DE EMPREGADOS			R\$
BDI (%)			R\$

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº do Processo: 00392-00003686/2024-55

À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF

Pregão Eletrônico nº 90008/2024

Tipo de Licitação: menor preço global

Data: ____/____/2025

Horário: XX:00 horas

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora, Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF a serem executados nas dependências da Instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela Companhia.

ITEM	CBO	CARGO/POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA
01	7823-05	Motorista de Veículo Leve	04			
02	7823-10	Motorista de Veículo Executivo-Pesado	04			
03	5134-25	Copeira	05			
04	4221-05	Recepcionista	07			
VALOR TOTAL ESTIMADO			20			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:						

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes nesta data

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, deverão ser iniciados e realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo XX do Edital de licitação - Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº 90008/2024.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:
Responsável para contato:
Banco:
Agência:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

Local, data, nome, e assinatura do Responsável Legal (em papel timbrado)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXA DA PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas na legislação vigente.

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento

A	Salário Base				- CCT 2025 - O adicional de Hora Extra deverá seguir o seguinte cálculo: Total de Horas Extras = Horas Extras * nº de horas trabalhadas no mês, onde: - Hora Trabalhada = Salário Base/220 h - Hora Extra = Hora Trabalhada*(1,5)
B	Adicional Noturno				
C	Adicional de Periculosidade				
D	Adicional de Insalubridade				
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				
F	Adicional de Hora Extra				
G	Outros				
Total da Composição de Remuneração					

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
A	13º Salário	8,33%		$[(1/12) \times 100]$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%		$[(1/3)/12]$	Art. 7º, XVII da CF
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,14%		$(11,11\% \times 34,80\% \times 100)$	Ver módulo 2.2
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%		$(40\% \times 8\% \times 11,11\%)$	
Subtotal Submódulo 2.1 (A + B +C +D)		15,61%			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

2.2	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%		% fixado por lei sobre a remuneração.	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	FGTS	8,00%			Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
C	SESC/SESI	1,50%			Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
D	SENAC/SENAI	1,00%			Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.

E	INCRA	0,20%			Decreto-Lei n.º 1.146/70.
F	Salário Educação	2,50%			Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
G	GILLRAT	3,49%		As licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.	CCT 2025
H	SEBRAE	0,60%		% fixado por lei sobre a remuneração.	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
Subtotal Submódulo 2.2 (A + B +C +D +E +F +G +H)		37,29%			

--	--	--	--	--	--

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Auxílio Transporte			Valor diário (5,50 x 2 x dias úteis trabalhados - desc. 6% salário)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020.
B	Desconto Legal do Vale-Transporte	-6,00%		6% salário base	
C	Auxílio Alimentação			Valor diário da CCT x dias úteis trabalhados de acordo com a jornada.	Art. 458 CLT; CCT 2025
D	Assistência Odontológica				CCT 2025
E	Plano de Saúde				Lei Distrital n.º 4.799/2012; CCT 2025
F	Desconto Plano de Saúde	R\$ -0,30			CCT 2025
G	Auxílio Funeral				CCT 2025
H	Outros				
Subtotal Submódulo 2.3 (A + B +C +D +E +F +G +H)					

--	--	--	--	--	--

Submódulo 2.4 - Licença Maternidade

2.4	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
-----	----------------------------	-----------	-------	--------------------	------------

A	Férias Proporcionais à Licença Maternidade	0,07%		$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$ * 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1526+1/3)/12 \times 100\%]$; * 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade ao ano; * 0,3333 = 4 meses ao ano (120 dias) = $4/12$ = período em um ano, a qual se referem às férias proporcionais ora calculadas; * 100% = Remuneração.	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%		$(0,3729 \times 0,0007 \times 100) = 0,026\%$ * 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 2.2; * 0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade	
Subtotal Submódulo 2.4 (A + B)		0,10%			

2	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS	Incidente		Valor
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.2	Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.4	Submódulo 2.4 - Licença Maternidade			
Total Encargos e Benefícios				

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento

A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%		$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$ 100% = Remuneração * 1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado * 12 = número de meses do ano * 0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante.	Art. 7. ^a , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Projeção do 13º e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado	0,056%		$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$ 0,0833 = 8,33% = 13º Salário * 0,1111 = 11,11 % = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12 * 0,29% = Aviso Prévio Indenizado	
C	Incidência do Submódulo. 2.2 sem FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,007%		$[(0,3729 \times 0,0029 \times 0,0833 \times 100)] = 0,007\%$ 37,29% = 0,3729 = total dos encargos previdenciários sem o FGTS, submódulo 2.2 * 0,0029 = 0,29% = Aviso Prévio Indenizado; 0,0833 = 8,33% = 13º Salário * 100% = Remuneração	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
D	Incidência do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,028%		$[0,08 \times 0,0035 \times 100\%] = 0,028\%$ * 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS * 0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado * 100% = Remuneração	
E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	3,20%		$(0,08 \times 0,4 \times 100\%) = 3,20\%$ * 0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS * 0,4 = 40% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa * 100% = Remuneração	

F	Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	0,08%		$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = 0,08\%$ * 0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva por ano, segundo estudos do STF * 1 = mês adicional de salário * 12 = número de meses do ano * 100% = Remuneração	
Total da Provisão para Rescisão		3,67%			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Substituição relativa à Férias	8,33%		$[(1/12) \times 100]$	Art. 7. ^a , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Substituição referente à Licença paternidade	0,02%		$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$ A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano.	Art. 7. ^a , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
C	Substituição em Razão de Outras Ausências Legais	0,28%		$(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$ Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano.	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
D	Substituição devido à Concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%		$\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\%\} = 0,097\% \approx 0,10\%$ Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado.	Art. 7. ^a , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição (A a D)	3,26%		Incidência do submodulo 2.2 sobre o custo de Reposição	-

F	Substituição Relativa à Ausência por Doença	1,15%		$(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$ Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador.	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
G	Substituição Relativa à Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%		$(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$ Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano.	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
H	Incidência dos Submódulos 2.3, 2.4 e Módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,98%		Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição.	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,45%			

--

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Itens de Custo (Descrição)	Incidente	Valor	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Uniformes			Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares.	Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, de 06/12/2024.
B	Outros				
Total dos Insumos Diversos					

Subtotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5							
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS							
6	Itens de Custo (Descrição)		Incidente	Valor	Memória de Cálculo		Fundamento
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)		4,60%		Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa de mercado, bem como pesquisa junto à outros órgãos que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.		Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, de 06/12/2024.
B	Lucro		5,00%				
Total Custos Indiretos e Lucro (A + B)			9,60%				
SubTotal - Módulos 1,2,3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro (Po)					P0		Soma do "Subtotal Módulos 1 a 5 +Custos Indiretos +Lucro"
C	Tributos				To		
C.1	Tributos Federais (especificar)			1,65%	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.		Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
C.2	Tributos Federais (especificar)			7,60%			
C.3	Tributos Municipais (especificar)			5,00%			
				14,25%			Soma dos Tributos C.1 + C.2 + C.3
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6							Soma do Total de Tributos + Total Custos Indiretos e Lucro
Po = Remuneração + Benefícios + Insumos + Enc. Sociais + Custos Indiretos + Lucro							
P1 (Valor mensal final a ser pago – faturamento) = Po + Tributos							
Tributos = To (Percentual) x P1 (Imposto por dentro)							
P1 = Po + To x P1							
P1 – To x P1 = Po							

$P1 = P0 / (1 - T0)$	
Tributos = $T0 \times P1 = P1 - P0$	
PREÇO POSTO MÊS (R\$)	(Subtotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Total Custos Indiretos e Lucro)/(1-14,25%)
VALOR FINAL PARA A TOTALIDADE DE EMPREGADOS	Preço Posto Mês x Qtde. de empregados por posto
BDI (%)	(Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6/Subtotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5) (%)

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018**, e no **Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024**, que instituem medidas de promoção do acesso ao trabalho e à renda para pessoas em situação de rua no âmbito do Distrito Federal, a empresa abaixo identificada, **participante do presente certame**, declara, para os devidos fins, que:

- **Compromete-se**, caso venha a ser **adjudicatária e contratada**, a **destinar parte das vagas de emprego** vinculadas à execução do contrato à **contratação de pessoas em situação de rua**, conforme os percentuais, condições e critérios previstos na legislação supracitada e nas disposições do edital.
- **Reconhece** que o cumprimento dessa obrigação constitui **condição essencial à execução contratual**, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e no edital em caso de descumprimento.
- **Declara** estar ciente de que a comprovação da contratação das pessoas em situação de rua deverá ser realizada nos prazos e formas estabelecidos pelo órgão contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.
- **Compromete-se** a adotar medidas de inclusão e respeito à dignidade das pessoas contratadas, observando os princípios da igualdade, da não discriminação e da valorização do trabalho.
- Este Termo é parte integrante e indissociável da proposta apresentada pela empresa para fins de participação no certame.

Local e data:

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Representante Legal:

Cargo:

Assinatura:

Aprovo o Termo de Referência, conforme o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC/CODHAB, em



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO AUGUSTO BARBOZA MAGALHÃES** - **Matr.0000906-7, Assessor(a) Sênior I**, em 12/11/2025, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARAÚJO GERVÁSIO** - **Matr.0000708-0, Diretor(a) de Administração e Gestão substituto(a)**, em 12/11/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **187151117** código CRC= **AE278B80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -
Telefone(s):
Sítio - www.codhab.df.gov.br

Análise de Riscos - CODHAB/PRESI/DAGES

FASE DE ANÁLISE

1. NOTAS EXPLICATIVAS

1.1 A Lei nº 13.303/2016 trouxe em seu art. 69, Inciso X, a Matriz de Riscos como cláusula necessária nos contratos por ela disciplinados:

"Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

[...]

X – matriz de riscos."

1.2. A citada Lei prevê ainda que a Matriz de Riscos seja segmentada por contrato ou tipo de serviço, evitando-se uma Matriz de Riscos geral para todos os contratos, conforme consta no art. 42, inciso X:

"X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;*
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;*
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação."*

1.3. Logo, temos a obrigação legal da matriz de riscos nas contratações de obras e serviços, cabendo à empresa pública ou sociedade de economia mista, a obrigação de elaborar cláusulas contratuais que definam riscos e responsabilidades entre as partes, trazendo em seus anexos a matriz de riscos relacionados ao contrato, diminuindo assim a possibilidade de eventos incertos ou não-previstos na matriz de riscos;

1.4. A construção da Matriz de Riscos, deve iniciar pela Identificação dos Riscos, demonstrando os riscos da contratação que porventura possam ocorrer nas fases de Planejamento da Contratação, de Seleção do Fornecedor e de Gestão do Contrato;

1.5. O gerenciamento de risco tornou-se etapa fundamental do planejamento da contratação, sendo responsável pela identificação dos principais riscos que possam comprometer a contratação, pela avaliação destes riscos, definição das ações responsáveis pelo tratamento dado a estes riscos, bem como a definição dos responsáveis pelas ações de tratamento e monitoramento dos riscos;

1.6. A Identificação dos Riscos, portanto, é o instrumento responsável pelo gerenciamento dos riscos da contratação, devendo ser atualizado e juntado ao processo:

- Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Ao final da elaboração do Termo de Referência;
- Após a fase de Seleção do Fornecedor;
- Após eventos relevantes.

1.7. Em sua construção, a Identificação dos Riscos deve prever a probabilidade da ocorrência do risco e qual o impacto que, caso o risco ocorra, acarretará para aquele contrato. Além disso, ela deverá considerar qual o dano que a ocorrência do risco poderá gerar para a fase do contrato em que ela foi identificada;

1.8. Mas de nada vale identificar um risco ou o seu potencial dano se não forem previstas ações preventivas e de contingências para a dissolução do dano, bem como quem serão os responsáveis por essas ações;

1.9. Ações preventivas são aquelas ações que atuam nas causas a fim de evitar que o evento se materialize. Já as ações de contingência são aquelas que operam nas consequências. São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o

evento venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências. Ou, em situações de riscos positivos, alavancar a materialização do evento;

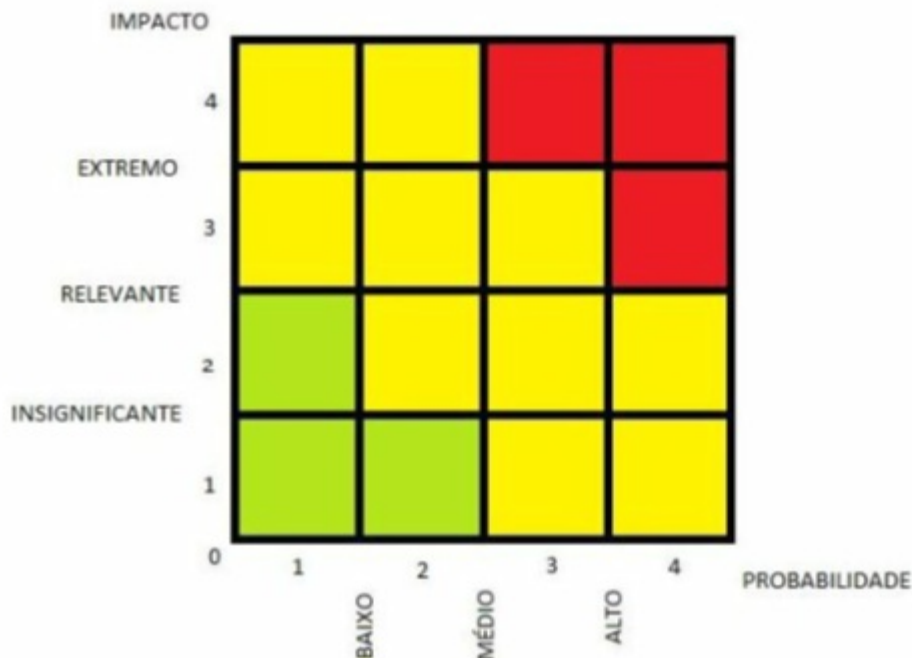
1.10. Nesse sentido, um Estudo Técnico Preliminar usado como mera formalidade, ou uma deficiência nas especificações técnicas, podem acarretar em um Estudo Técnico Preliminar com especificações incompletas ou mal detalhadas, trazendo assim vícios no Termo de Referência e uma contratação de solução inadequada ou insuficiente para atendimento à necessidade do órgão. Para que isso não ocorra, por exemplo, os servidores devem ser treinados e capacitados, bem como focados em descrever a futura contratação da forma mais detalhada e completa possível de forma que ela atenda à verdadeira necessidade da Administração. Mesmo assim o risco poderá ocorrer e, caso ocorra, o processo deverá ser refeito trazendo um Estudo Técnico Preliminar muito mais detalhado e com uma melhor descrição do objeto e de como ele será contratado.



1.11. Identificados os riscos, considerando-se a sua **PROBABILIDADE** e **IMPACTO**, os riscos já poderão ser alocados em uma Matriz de Riscos para facilitar a visualização e a tomada de decisões, considerando-se o nível do risco:



1.12. Projetados os níveis de **PROBABILIDADE** e de **IMPACTO**, torna-se possível a construção da Matriz de Riscos, que terá uma aparência semelhante à imagem abaixo:



1.13. Construída a Matriz de Riscos, esta tornar-se-á pronta para fornecer elementos suficientes ao ETP e ao Termo de Referência/Projeto Básico. Lembrando que a Matriz de Riscos é dinâmica, devendo ser refeita sempre que uma alteração importante for realizada no processo;

1.14. Ante o exposto, abaixo apresentamos o Mapa de Riscos da contratação.

2. MAPA DE RISCOS

2.1. FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01 - DEFINIÇÃO IMPRECISA DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO, ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	DANO	
1.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração	
2.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer procedimento de planejamento	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revogar contratação inadequada	DAGES; Diretoria Executiva
3.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante	DAGES; GEAD; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 02 - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Inviabilidade de Execução contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever recursos necessários no orçamento anual	DAGES
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revogar contratação inadequada	DAGES; Diretoria Executiva

RISCO 03 - NÃO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Inviabilidade de Execução contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever recursos necessários no orçamento anual	DAGES
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 04 - SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUBDIMENSIONAMENTO DOS EVENTOS DE RISCO DE TODAS AS FASES.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falha no planejamento da contratação	
2.	Falha na seleção o fornecedor	
3.	Falha na gestão contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com a Área Demandante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros entes	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 05 - SUPERDIMENSIONAMENTO OU SUBDIMENSIONAMENTO DA DEMANDA DE FORMA EQUIVOCADA.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Atendimento incompleto a totalidade da necessidade da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Participação de todas as área competentes no planejamento da contratação	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação; demais Diretorias
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Levantamento correto do quantitativo e das necessidades da contratação	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 06 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES INCORRETOS.		
---	--	--

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Não observar a real necessidade da contratação, prejudicando os serviços prestados pela Companhia.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a equipe de planejamento da licitação	Presidência; DAGES
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.	Presidência; DAGES

RISCO 07 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Prejuízo na definição do objeto e no planejamento da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a equipe de planejamento da licitação	Presidência; DAGES
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Treinamento e capacitação dos servidores; Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.	Presidência; DAGES

RISCO 08 - DESIGNAÇÃO DE COLABORADORES SEM A COMPETÊNCIA TÉCNICA DESEJADA.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Prejuízo material à prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Seleção de colaboradores de forma apurada, exigindo-se deles a capacidade técnica necessária.	Contratada; Presidência; Diretorias
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Seleção de novo colaborador, com capacidade técnica necessária.	Contratada; Presidência; Diretorias

RISCO 09 - DEMORA NA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Atraso no andamento processual da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Iniciar a licitação com antecedência.	Presidência; Diretorias; DAGES
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Melhor programação nos prazos para contratações.	Presidência; Diretorias; DAGES

2.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 10 - PREGÃO DESERTO.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Inviabilização dos objetivos do projeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade e alinhada com o mercado.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Validação das especificações junto aos provedores do serviço.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar o termo de referência com ajustes a fim de permitir a mais ampla participação sem fugir ao atendimento das necessidades da Administração.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 11 - ACEITAÇÃO DE LANCE INEXEQUÍVEL.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Prejuízo na escolha da contratada e na prestação dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio.	Presidência; CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Correção da falha no menor tempo possível; inviabilização da licitação.	CPL

RISCO 12 - FRAUDE À LICITAÇÃO.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Inviabilização de todo o processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio.	Presidência; CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificação minuciosa de toda a documentação das empresas partícipes.	CPL

RISCO 13 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Inviabilização de todo o processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Utilização de servidores capacitados e com qualificação técnica ou experiência para a elaboração do Edital e do TR; Observância às normas e legislação vigentes ao elaborar o Edital e o TR.	Presidência; DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de modelos da AGU, TCU ou PGFN; Criar um nível de revisão e supervisão do Edital.	Presidência; DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação

2.2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 14 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Descumprimento total ou parcial do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Avaliação da capacidade técnica da Empresa.	DAGES; CPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Análise da qualificação econômico financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial; Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos.	DAGES; CPL; GECOT

RISCO 15 - FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Minuta do Contrato bem elaborada no Edital; Ausência de erros de digitação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; Avaliação da capacidade técnica da Empresa.	DAGES; Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Criação de níveis de revisão dos procedimentos.	DAGES; CPL; Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 16 - FALTA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Ausência de publicidade dos Atos Administrativos e invalidade da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alta definição de fluxos nos Setores responsáveis.	DAGES; CPL; SECEX
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Criação e utilização de checklist dos processos de contratação.	DAGES; CPL; SECEX

RISCO 17 - REGISTRO INADEQUADO DAS OCORRÊNCIAS NO POSTO DE TRABALHO.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falha na prestação dos serviços e nos atendimentos dos postos, inviabilizando os atendimentos realizados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Maior treinamento e orientação aos vigilantes por parte da Contratada; Maior atuação do Fiscal conferindo se os registros são devidamente anotados.	Contratada; Executor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Edital; Treinamento da equipe de fiscalização.	Presidência; DAGES; Executor do Contrato

RISCO 18 - MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO COLABORADOR.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Dano ao usuário do serviço da Companhia e prejuízo à imagem da contratante.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Maiores exigências das habilidades necessárias do colaborador.	Contratada; Executor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Exigir que a Contratada proporcione treinamento periódico aos seus funcionários.	Contratada; Executor do Contrato

RISCO 20 - FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de pagar a contratada pelos serviços prestados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do responsável.	GEOFI; Executor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato.	Executor do Contrato

RISCO 21 - IMPUNIDADE DA EMPRESA QUE COMETE FRAUDE OU DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Prejuízo à contratada e à execução dos serviços da Companhia.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento do Fiscal do Contrato para cada falta cometida; Abertura de processo de penalização; Penalização de inclusão da contratada no SICAF e CADIN, no que couber.	Executor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável

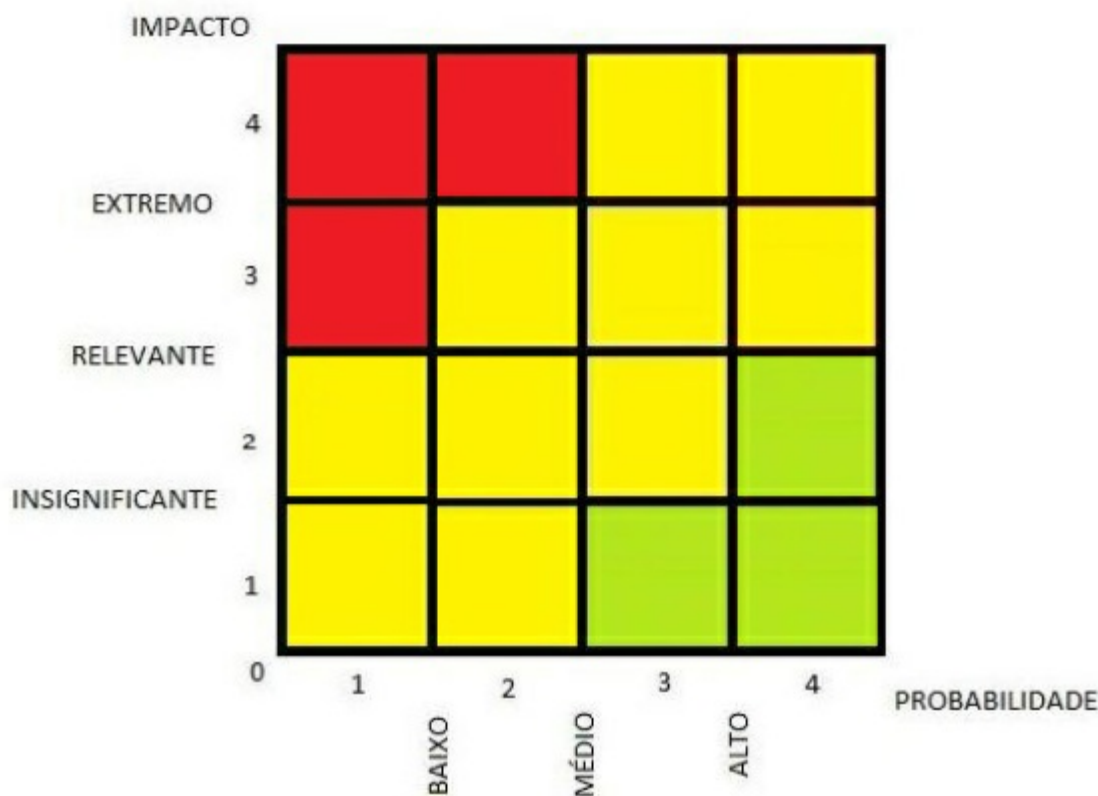
1.	Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Executor do Contrato
----	--	----------------------

RISCO 22 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM AÇÕES TRABALHISTAS.

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Prejuízo à contratada com possíveis indenizações.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização Administrativa adequada; Criação da Conta Garantia.	Executor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Fiscalização eficiente do Contrato; Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; Se necessário, abertura de processo de penalização; Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Executor do Contrato

RISCO 23 - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE RECOLHIMENTO DE FGTS.

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Possíveis ações indenizatórias por parte dos funcionários da contratada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização Administrativa adequada; Criação da Conta Garantia.	Executor do Contrato; Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Boa fé da Empresa; Gestão e Fiscalização administrativa adequada ou presente.	Executor do Contrato; Contratada



3.1. CONCLUSÃO

3.1.1. Levando-se em consideração a Matriz de Riscos, observa-se que há predominância de baixa probabilidade de riscos, mas caso ocorram, os impactos são de graves consequências.

3.1.2. Verifica-se a relevância do acompanhamento e gerenciamento das três fases do processo a fim de se evitar que as ocorrências dos riscos.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO AUGUSTO BARBOZA MAGALHÃES** - Matr.0000906-7, Assessor(a) Sênior I, em 03/11/2025, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=184263946 código CRC= **D10EE837**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.codhab.df.gov.br



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 – CODHAB

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
a administração pública:

Nome do Órgão/ Empre sa	Endereço/Telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Anual do Contrato	Valor Total do Contrato

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 – CODHAB

ANEXO IV**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE
PAGAMENTO DIRETO**

(conforme estabelecido no subitem 3.1 do Anexo VII-F e na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN
SEGES/MP n. 5/2017)

_____ (identificação do licitante),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para os fins do Anexo
VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos
correspondentes do Edital do Pregão nº 90008/2024:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a
qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos
salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando
houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o
momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na
execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a
instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da
CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer
os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular
da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento
direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso
a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024- CODHAB

ANEXO V

Modelo de Declaração Inexistência Fatos Impeditivos

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____/_____-CODHAB.

Processo: 0392. _____/_____

_____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se enquadra nos impedimentos descritos no artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando couber, no artigo 5º inciso IV da Lei nº 12.846/2013 Decreto 37.296/2016 e no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024- CODHAB

ANEXO VI

Modelo de Declaração Lei 5.061/2013

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____ / _____ -CODHAB.

Processo: 0392. _____ / _____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, para fins do disposto no art. 118 do RILC, e pela Lei 5.061/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024- CODHAB

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____/_____-CODHAB.

Processo: 0392. _____/_____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024- CODHAB

ANEXO VII

Modelo de Declaração Lei 6.679/2020

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE _____/_____-CODHAB.

Processo: 0392. _____/_____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Declaro conhecimento sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, que dispõe a Lei 6.679, de 24 de setembro de 2020, e que encaminharemos a documentação comprobatória no prazo estabelecido em lei.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional do Distrito Federal

Comissão Permanente de
Licitação - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024- CODHAB

ANEXO IX

Modelo de Declaração Decreto Distrital 39.860/2019

(Local e data)

À

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

Objeto: _____.

Ref.: PE ____/____-CODHAB.

Processo: 0392. ____/____

Empresa licitante: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Distrital nº: _____

Representante

Legal:

CPF: _____

Declaro não incorrer nas vedações previstas no art. 44 da Lei no 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019 do Governo do Distrito Federal.

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal.

Cargo - nome da empresa licitante

CPF _____



Governo do Distrito Federal
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal
Presidência
Diretoria de Administração e Gestão

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº XXX/2025 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 00392-00003686/2024-55

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), por seu Diretor de Administração e Gestão, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, conforme Ata do Conselho de Administração, 171ª Reunião Ordinária, de 09 de janeiro de 2023, e por seu Procurador-Jurídico, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], residente e domiciliado [LOCAL DE RESIDÊNCIA], identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, conforme Resolução SEI-GDF nº 469 de 03 de julho de 2019, doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede no [ENDEREÇO DA EMPRESA], [CIDADE]/[ESTADO], CEP XXXXX-XXX, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX, expedida pela XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Edital de Licitação mediante [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais), à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00002586/2024-10 - CODHAB/DF, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF a serem executados nas dependências da Instituição ou em outros locais que venham a ser ocupados pela Companhia.
- 2.2. São partes deste contrato e a ele vinculam-se o Estudo Técnico Preliminar (XXXXXXXXXX), o Termo de Referência (XXXXXXXXXX), O Edital da Licitação (XXXXXXXXXX), o Mapa de Riscos (XXXXXXXXXX) e a Proposta da CONTRATADA.
- 2.3. O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação [OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU], bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.
- 2.4. Objeto da Contratação

ITEM	CBO	CARGO/POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DOS POSTOS	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR ANUAL DOS POSTOS
01	7823-05	Motorista de Veículo Leve	04			
02	7823-10	Motorista de Veículo Executivo-Pesado	04			
06	5134-25	Copeira	05			
07	4221-05	Recepcionista	07			
VALOR TOTAL			20			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item X.X [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS] constante do Termo de Referência e todos os seus anexos (XXXXXXXXXX), bem como a Planilha Orçamentária (XXXXXXXXXX) os quais integram o presente instrumento independente de transcrição.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX e seus Anexos, a Planilha Orçamentária (XXXXXXXXXX), a proposta comercial (XXXXXXXXXX), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-000XXX/20XX-XX CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições.
- 3.3. O contrato será executado de forma indireta [OU DIRETA, CONFORME O CASO], em regime [NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBSERVAR O INCISO IV DO ARTIGO 42 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF - RILC].

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 4.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de [PERÍODO], obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas

previstas serem obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro.

4.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA contratual será de [PERÍODO], podendo ser prorrogável por igual período.

4.2.1. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016 e conforme art. 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF.

4.2.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;

4.2.3. Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF.

4.2.4. Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato.

4.3. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

4.4. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados, desde que observado o Art. 143 deste Regulamento e os específicos requisitos:

4.4.1. Haja interesse formal e escrito da CODHAB/DF;

4.4.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

4.4.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

4.4.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

4.4.5. As obrigações da contratada esteja sendo regularmente cumpridas;

4.4.6. A contratada manifeste prévia e expressamente a sua anuência na prorrogação;

4.4.7. A manutenção das condições de habilitação da contratada permaneçam intactas;

4.4.8. A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual;

4.4.9. Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo.

4.4.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do 1º (primeiro) período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do contrato será de R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO), conforme proposta vencedora da Licitação nº XXX/20XX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados

abaixo:

- 7.1.1. Unidade Orçamentária: 28209;
- 7.1.2. Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX;
- 7.1.3. Fonte de Recursos: XXX;
- 7.1.4. Natureza da Despesa: XX.XX.XX;

7.2. O valor do empenho [INTEGRAL OU INICIAL] é de R\$ XXXXXX (POR EXTENSO), conforme Nota de Empenho Nº 20XXNEXXXXXX, emitida em XX/XX/20XX, sob o evento XXXXXX, na modalidade XXXXXX [GLOBAL/ESTIMATIVO/ORDINÁRIO].

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

8.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2.1. Para o pagamento mensal da prestação dos serviços, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.2.1.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE comunicará à empresa CONTRATADA para que emita a nota fiscal no valor exato dimensionado pelo executor do contrato.

8.2.2. O pagamento, desde que não haja nenhuma pendência por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE e atestada a execução dos serviços pelo executor do contrato.

8.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária respectiva.

8.2.4. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento do contrato.

8.2.5. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

8.2.6. Para o tratamento dos riscos inerentes às obrigações trabalhistas (pagamento do décimo terceiro salário, de férias e de verbas rescisórias), a CONTRATANTE adotará como controle interno a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, consoante permissivo contido no inciso I do artigo 18 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

8.2.7. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

8.2.8. As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

8.2.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.9.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.9.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.2.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.2.10.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.2.10.2. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA E REPACTUAÇÃO

9.1. Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, será criada conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com as disposições da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649 de 10 de setembro de 2013, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

9.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos.

9.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.

9.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.

9.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

9.1.6. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.2. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente ao percentual sobre a remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

9.3. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

9.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.6. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9.9. A CONTRATANTE, fundamentada na Seção IV, nos Arts. 64 ao 66, da Instrução Normativa Nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da CONTRATADA.

9.10. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Todas as pessoas jurídicas que desenvolvem as atividades listadas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 podem optar pela “desoneração” da folha de pagamento que segundo os citados artigos incidirá sobre a receita bruta total da empresa. Por outro lado, não há óbice algum para que pessoas jurídicas enquadradas no regime de desoneração da folha exerçam outras atividades econômicas.

10.2. Em tese, não obstante o objeto do presente certame não se enquadrar no rol das atividades desoneradas, isso por si só não impede a participação de licitantes cujo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal permita a utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento. Assim, caso o objeto da licitação seja compatível com as atividades constantes do cadastro de atividades econômicas da empresa (conforme contrato social e CNPJ) não há nenhuma limitador para valer-se do benefício citado, conforme Acórdão TCU nº 480/2015-Plenário (Relator Min. Augusto Nardes).

10.3. Nesse contexto, "não viola o princípio da isonomia a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011 em licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime. (TCU, Acórdão 437/2020-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro – Boletim de Jurisprudência nº 300 de 23/03/2020) (Grifou-se).

10.4. No entanto, somente só será legítima a cotação por desoneração em folha de pagamento se regularmente a empresa proponente atender à todos os preceitos legais.

10.5. Não será possível permitir que empresas se valham indevidamente do benefício da desoneração da folha, violando os preceitos contidos no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 12.546/2011.

10.6. Nesse contexto, não basta que a empresa tenha o seu CNAE para ter o benefício legal, em todas as suas receitas, e sim que a maior receita auferida pela empresa seja oriunda da atividade econômica desonerada, conforme disposto no art. 9º, parágrafo §9º da Lei nº 12.546/2011 - conforme Solução de Consulta COSIT nº 107, de 04.05.2015, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.7. A licitante, para fazer jus à desoneração tributária, deverá cumprir dentre outros previstos na Lei nº 12.546/2011, os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.7.1. Comprovar que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às incidentes sobre a folha de pagamento;

10.7.2. Possuir a maior receita auferida oriunda da atividade econômica desonerada, (art. 9º, parágrafo § 9º da Lei nº 12.546/2011);

10.7.3. Comprovar que o faturamento com atividade alheia à desoneração não supera 5% do faturamento principal declarado (art. 9º, parágrafo § 5º da Lei nº 12.546/2011).

10.8. Sendo assim, as licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013).

10.9. Caso, durante a vigência contratual, sobrevenha alteração na legislação tributária ou previdenciária que modifique o regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, ou altere as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) ou da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, as partes poderão pleitear a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme a natureza da contratação, a fim de preservar a equação originalmente pactuada.

10.10. O pedido de repactuação ou reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória da alteração legislativa, planilhas comparativas de custos e memórias de cálculo que evidenciem de forma clara o impacto financeiro decorrente da modificação.

10.11. A Administração analisará o pleito com base no disposto no art. 81, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 40, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante termo aditivo, quando cabível.

10.12. A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em

algarismos com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela licitante durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. A CONTRATANTE se reserva no direito, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, de exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, ou, ainda, que embarçar ou dificultar a prestação dos serviços, a juízo da CODHAB/DF.

11.1.3. Examinar as carteiras profissionais dos empregados alocados na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional e demais anotações.

11.1.4. Comunicar oficialmente, por escrito a CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

11.1.5. A CONTRATANTE rejeitará a prestação dos serviços efetivada em desacordo com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com o Contrato e seus anexos.

11.1.6. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

11.1.7. A CONTRATANTE, fundamentada na Seção IV, nos Arts. 64 ao 66, da Instrução Normativa Nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da CONTRATADA.

11.1.8. O processo, Termo de Referência e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato antes do mesmo assumir o serviço.

11.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da futura CONTRATADA para execução dos serviços.

11.1.12. Comunicar a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB/DF é no Distrito Federal.

11.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

11.1.14. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2.2. A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando pessoal treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação de todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos necessários, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto a ser contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da CONTRATANTE.

11.2.4. A CONTRATADA deverá manter junto aos locais da prestação de serviços, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os uniformes,

bem como todos os demais materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços durante a vigência contratual.

11.2.6. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

11.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade quanto às falhas na execução dos serviços, comprometendo-se a fazer as regularizações propostas pela CONTRATANTE.

11.2.8. A CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade dos serviços já prestados, deverá absorver, tantos quantos os postos existentes, os profissionais em exercício vinculados a uma contratação anterior, devendo ofertar o treinamento congênere específico da empresa.

11.2.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

11.2.10. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

11.2.11. A CONTRATADA deverá comprovar a escolaridade de cada profissional, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

11.2.12. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

11.2.13. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.2.14. CONTRATADA deverá apresentar Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e suas alterações.

11.2.15. A CONTRATADA deverá se atentar à adequação do ambiente dos postos de assistência técnica para que a contratação surta seus efeitos, elaborando cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes.

11.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.2.17. Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à CONTRATADA que deverá cumprir fielmente.

11.2.18. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.2.19. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

- 11.2.20. A CONTRATADA deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos.
- 11.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:
- 11.2.21.1. Falta de execução global e parcial dos serviços executados.
- 11.2.21.2. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela fiscalização.
- 11.2.21.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros.
- 11.2.21.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
- 11.2.21.5. Observância às demais obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos constantes do processo SEI!
- 11.2.22. Caberá à CONTRATADA, atentar-se ao Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 177 a 183 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.
- 12.2. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:
- 12.2.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar
- 12.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;
- 12.2.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, mediante o devido processo administrativo, garantida a prévia defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;
- 13.1.4. Descredenciamento;
- 13.1.5. Inabilitação no processo seletivo.
- 13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.
- 13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do item

13.1.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. Os procedimentos para aplicação das penalidades estão definidos na forma do Anexo III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF.

13.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1. importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.5.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

13.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

13.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

13.6.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.6.5. Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.6. No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.7. No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

13.6.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

13.6.9. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

13.6.10. O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

13.6.11. Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

13.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.7.2. O prazo da sanção a que se refere item 13.7.1. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

13.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.8. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

13.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados;

13.9. As práticas enquadradas no item 13.8.2., além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

13.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, e demais normas distritais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela futura CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

15.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária.

15.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

16.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

16.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

16.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses

instrumentos.

16.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o,$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada.

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

16.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

16.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base Seção IX, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

16.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente, eletronicamente.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção.

Brasília, XXXXXXXX de 2025.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
CODHAB/DF**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Administração e Gestão

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
CODHAB/DF**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
CODHAB/DF**

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO AUGUSTO BARBOZA MAGALHÃES**
- **Matr.0000906-7, Assessor(a) Sênior I**, em 04/11/2025, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186257614** código CRC= **F043A2EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -
Telefone(s):
Sítio - www.codhab.df.gov.br

00392-00003686/2024-55

Doc. SEI/GDF 186257614